



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Secretaria de Controle Externo - Secex
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA



2020

Relatório das Contas de Governo Municipal



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/017054/2020	Relatório Nº	166/2020
Assunto	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020		
Interessado	Município de São João da Fronteira	Pop:	5608 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	Antonio Erivan Rodrigues Fernandes		
Relator.....	Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga		
Procurador	Márcio André Madeira de Vasconcelos		

Conselheiros:

- Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente)
- Kleber Dantas Eulálio (Vice-Presidente)
- Abelardo Pio Vilanova e Silva (Ouvidor)
- Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Corregedor)
- Flora Izabel Nobre Rodrigues (Controlador)
- Olavo Rebelo de Carvalho Filho (Presidente 1ª Câmara)
- Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente 2ª Câmara)

Conselheiros Substitutos:

- Alisson Felipe de Araújo
- Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Jackson Nobre Veras
- Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**Ministério Público do Tribunal de Contas
– TCE/PI:**

- José Araújo Pinheiro Júnior (Procurador-Geral)
- Leandro Maciel do Nascimento
- Márcio André Madeira de Vasconcelos
- Plínio Valente Ramos Neto
- Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Visão: Ser reconhecida como instituição essencial e de excelência no controle e aperfeiçoamento da administração pública em benefício da sociedade;

Missão: Contribuir para o aprimoramento da administração pública mediante o controle da efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade piauiense;

Valores: Sustentabilidade, Transparência, Ética, Inovação, Profissionalismo, Responsabilidade Social, Independência, Excelência de Desempenho e Valorização das Pessoas.

Base normativa: Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (LRF); Art. 32 §1º da Constituição Estadual; Art. 2º, II da Lei Estadual nº 5.888/2009 ([LOTCE](#)); Art. 1º, II da Resolução n.º 013/2011 ([RITCE](#)) e [Instrução Normativa TCE/PI nº 07 de 19 de dezembro de 2019](#).



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Tabelas:

Tabela 1 - Aprovação e prazos de entrega ao TCE/PI dos Instrumentos de Planejamento:	9
Tabela 2 - Encaminhamento das prestações de Contas Mensais ao TCE/PI	9
Tabela 3 - Alterações do Orçamento Inicial (R\$)	11
Tabela 4 - Alterações Orçamentárias X Origem de Recursos.....	11
Tabela 5 - Receita Arrecadada x Receita Prevista:	13
Tabela 6 - Evolução da receita nos últimos 3 exercícios (Receita Total Arrecadada):	13
Tabela 7 - Receita Arrecadada x Receita Prevista por Categoria e Econômica e Origem:	13
Tabela 8 - Receita Corrente Líquida Apurada:	14
Tabela 9 - Discriminação da Receita Tributária:	14
Tabela 10 - Comportamento da Receita Tributária Arrecadada nos últimos 4 exercícios versus Receita Efetiva e Receita Total arrecadada:.....	15
Tabela 11 – Evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP nos últimos 3 exercícios:	16
Tabela 12 – Despesa Fixada x Despesa Empenhada:	17
Tabela 13 - Demonstração da Despesa Autorizada e Executada.....	17
Tabela 14 - % de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):	18
Tabela 15 - Comportamento do limite de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios:	18
Tabela 16 - Contribuição para a formação do FUNDEB:	19
Tabela 17 - Recursos recebidos do FUNDEB:.....	19
Tabela 18 - Despesas do FUNDEB:	19
Tabela 19 - Indicadores e Limites do FUNDEB:	20
Tabela 20 - Comportamento de gastos com profissionais do magistério nos últimos 3 exercícios:	20
Tabela 21 - % de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):.....	21
Tabela 22 - Comportamento do % das Receitas de Impostos e Transferências com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 3 exercícios:	21
Tabela 23 - Especificações da despesa com Pessoal e percentual aplicado:.....	21
Tabela 24 - Comportamento do limite da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios:	22
Tabela 25 – Receita Efetiva (2020 e 2019):.....	23
Tabela 26 - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO:	23
Tabela 27 - Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar:	24
Tabela 28 - Quadro Comparativo do Cumprimento das Metas Fiscais:	25
Tabela 29 - Balanço Orçamentário:	26
Tabela 30 - Balanço Financeiro:	27
Tabela 31 - Balanço Patrimonial:	28
Tabela 32 - Superávit/Déficit Financeiro:	29
Tabela 33 - Quociente da Situação Financeira - QSF:.....	30
Tabela 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais:	30
Tabela 35 - Demonstração da Dívida Fundada Interna:	31
Tabela 36 - Demonstração da Dívida Flutuante:.....	31
Tabela 37 - Quociente do Limite de Endividamento - QLE:	31
Tabela 38 - Quadro do Quociente da Dívida Pública Contratada - QDPC:	32
Tabela 39 - Comparativo da Distorção Idade Série Anos Iniciais e Finais nos quatro últimos exercícios:	33
Tabela 40 - Faixa de Resultado X Critérios:	34



Lista de Gráficos:

Gráfico 1 - Evolução da Receita Total Arrecadada nos últimos 3 exercícios:	13
Gráfico 2 - Composição da Receita Tributária	15
Gráfico 3 - Comportamento da Receita Tributária Arrecadada (A) X Receita Efetiva (B) e % (A/B) nos últimos 4 exercícios:	15
Gráfico 4 - Evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP nos 3 últimos exercícios:	16
Gráfico 5 - Comportamento da Distorção Idade Série nos Anos Iniciais e Finais:	33



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	7
2.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – IDHM	8
2.2 PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB	8
2.3 TRABALHO E RENDA	8
3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO	8
3.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (PPA, LDO E LOA)	9
3.2 INGRESSO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS	9
3.3 INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	10
4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	10
4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (PPA, LDO E LOA)	10
4.1.1 PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA	10
4.1.2 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4.1.2.1 Do quadro acima foi constatada a publicação de decretos fora do prazo	11
4.2.1 RECEITAS	13
4.2.1.1 Receita total arrecadada	13
4.2.1.2 Receita por Categorias Econômicas e Origem	13
4.2.1.3 Receita Corrente Líquida	14
4.2.1.4 Receita Tributária e COSIP	14
4.2.1.4.1 Arrecadação inexpressiva da receita tributária	16
4.2.1.5 Receita proveniente de impostos e transferências	16
4.2.2 DESPESAS	17
4.2.2.1 Comparativo entre despesa fixada e a executada	17
4.2.2.2 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - DMDE	18
4.2.2.3 FUNDEB	19
4.2.2.3.1 Contribuição para a formação do FUNDEB	19
4.2.2.3.2 Recursos recebidos do FUNDEB	19
4.2.2.3.3 Despesas do FUNDEB	19
4.2.2.3.4 Indicadores e limites do FUNDEB	20
4.2.2.3.5 Gastos com os profissionais do Magistério	20
4.2.2.4 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde - DASPS	21
4.2.2.5 Despesa de Pessoal do Poder Executivo	21
4.2.2.6 Repasse para Câmara Municipal	23
4.2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	23
4.2.4 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	24
4.2.5 CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	24
5 APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO	25



5.1 VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	25
5.1.1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	26
5.1.2 DO BALANÇO FINANCEIRO	27
5.1.3 DO BALANÇO PATRIMONIAL	28
5.1.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
5.2 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	31
5.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	31
5.4 LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (QDPC)	31
6 RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL	32
6.1 DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	32
6.2 AVALIAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	33
7 RESUMO	34
7.1 LIMITES LEGAIS E BASES DE CÁLCULOS	34
7.2 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS	34
8 CONCLUSÃO	35

1 INTRODUÇÃO

O presente processo trata da análise das contas consolidadas prestadas pelo **Município de São João da Fronteira** referente ao exercício de 2020, com foco nas áreas



temáticas Governança e Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Plano Anual de Controle Externo – PACEX (2021/2022), TC/010467/2020 visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado por amostragem com base nas informações encaminhadas, via Sistemas Internos (Sagres Contábil, Sagres Folha, Documentação Web, publicações do DOM e órgãos oficiais), apuradas em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Instrução Normativa/TCE nº 07/2019 \(IN/TCE\)](#), [Resolução TCE/PI nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020](#), e demais critérios contidos na legislação vigente.

As análises realizadas estão distribuídas conforme sequência de apresentação a seguir:

Item 1. Introdução;

Item 2. Conjuntura Econômica e Social – Apresenta dados do cenário econômico e social do Município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA;

Item 3. Prestação de Contas do Município – Trata do ingresso das peças orçamentárias e prestações de contas mensais e anual;

Item 4. Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal – Constatam avaliações dos instrumentos de planejamento, previsão da receita e fixação da despesa, publicação dos decretos, análise do desempenho orçamentário e teto dos gastos públicos;

Item 5. Análise das demonstrações contábeis – trata da análise do Balanço Geral do Município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA.

Item 6. Resultado do Desempenho Governamental – constam avaliações do Indicador da Taxa de Distorção Idade-Série e do Portal da Transparência;

Item 7. Limites legais, bases de cálculos e resumo dos achados;

Item 8. Conclusão.

2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O Município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA está inserido na Microrregião de Litoral Piauiense.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹, a área territorial do município é de 817.111 km². A população do último censo em 2010 foi de

¹ Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/lagoinhadopiaui/>



6.608 habitantes e a população estimada para o município em 2021 é de 6.084 habitantes, apresentando densidade demográfica de 7,33 hab/ km².

2.1 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O Índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil², o município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA apresenta **Índice de Desenvolvimento Humano de 0,515**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **abaixo do índice estadual de 0,646 e nacional de 0,727**, para o mesmo período.

2.2 Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais, produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxos de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde. De acordo com dados mais recentes (2018) o **PIB per capita** do município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA é de **R\$ R\$ 8.223,61** (oito mil, duzentos e vinte e três reais e onze centavos).

2.3 Trabalho e Renda

Com relação ao trabalho e rendimento, em 2019 o município apresentava salário médio mensal de **1,8** salários mínimos, com uma proporção de **5,9%** de pessoas ocupadas em relação à população total. Comparando com os outros Municípios do Estado, ocupava a 74º de 224.

3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Antonio Erivan Rodrigues Fernandes

² Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2020

Responsável Contábil: Antônio de Pádua Bezerra Pereira

Controlador: Clademy Mendes de Brito

Este item trata dos prazos de ingresso das peças orçamentárias, prestações de contas mensais e prestação de contas anual a esta Corte de Contas.

3.1 Instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA)

A tabela a seguir apresenta as leis, datas de aprovação e entrega ao TCE/PI dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 - Aprovação e prazos de entrega ao TCE/PI dos Instrumentos de Planejamento:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	194	04/07/2019	08/01/2020	15/01/2020	0
Anexo de Riscos Fiscais	194	04/07/2019	08/01/2020	15/01/2020	0
LDO	194	04/07/2019	08/01/2020	15/01/2020	0
LOA	198	14/11/2019	08/01/2020	15/01/2020	0
PPA	173	06/12/2017	05/01/2018	06/02/2018	0
Total					0

Fonte: Sistema TCE - documentação Web.

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores.

3.2 Ingresso das Prestações de Contas Mensais

O **Prefeito Municipal**, Antônio Martins de Carvalho, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Tabela 2 - Encaminhamento das prestações de Contas Mensais ao TCE/PI

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	01/06/2020	25/05/2020	0	13/05/2020	0	0
Fevereiro	15/06/2020	19/06/2020	0	04/06/2020	0	0
Março	29/06/2020	22/06/2020	0	25/06/2020	0	0
Abril	13/07/2020	06/07/2020	0	07/07/2020	0	0
Maio	17/08/2020	21/07/2020	0	21/07/2020	0	0
Junho	14/09/2020	14/09/2020	0	18/08/2020	0	0
Julho	13/10/2020	28/09/2020	0	09/10/2020	0	0
Agosto	03/11/2020	28/10/2020	0	28/10/2020	0	0
Setembro	30/11/2020	04/12/2020	4	04/12/2020	4	4
Outubro	04/01/2021	23/12/2020	0	23/12/2020	0	0
Novembro	01/02/2021	18/01/2021	0	18/01/2021	0	0
Dezembro	08/03/2021	01/03/2021	0	22/02/2021	0	0
M13 (13º Salário)	08/03/2021	Não se aplica	Não se aplica	22/02/2021	0	0

Fonte: Sistema/TCE – Sagres Contábil e Documentação Controle (Web)



As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores.

3.3 Ingresso da Prestação de Contas Anual

A prestação de contas foi encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Antonio Erivan Rodrigues Fernandes Prefeito Municipal no exercício de 2020, último ano de mandato da legislatura 2017/2020, no dia 06/04/2021, dentro do prazo legal (16/04/2021), constituindo os autos de número TC/017054/2020.

4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados nas prestações de contas mensais do sistema Sagres Contábil e documentação contábil encaminhada via sistema documentação web.

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

4.1.1 Previsão da receita e fixação da despesa

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.417.500,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

4.1.2 Alterações Orçamentárias

Foi autorizada, através do art. 4º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 9.061.470,31, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 3 - Alterações do Orçamento Inicial (R\$)

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR	%
Dotação Inicial	20.417.500,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	8.196.934,36	40,15
(+) Créditos Especiais	-	0,00
(+) Créditos Extraordinários	864.535,95	0,00
(-) Anulações de Créditos	8.196.934,36	0,00
= Dotação Atualizada*	21.282.035,01	0,00
(-) Despesa Empenhada	19.245.632,19	0,00
= Recursos não utilizados*	2.036.403,76	0,00

Fonte: LOA, Decretos publicados no DOM e Balanço Orçamentário.

As alterações registradas ocorreram por meio das seguintes origens de recursos:

Tabela 4 - Alterações Orçamentárias X Origem de Recursos

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
7/2020	02/01/2020	Suplementar	351.182,43	0,00	0,00	351.182,43	0,00
16/2020	03/02/2020	Suplementar	901.823,12	0,00	0,00	901.823,12	0,00
18/2020	11/05/2020	Extraordinário	108.295,95	0,00	108.295,95	0,00	0,00
20/2020	02/03/2020	Suplementar	189.605,85	0,00	0,00	189.605,85	0,00
23/2020	28/05/2020	Extraordinário	14.175,00	0,00	14.175,00	0,00	0,00
25/2020	09/06/2020	Extraordinário	58.200,00	0,00	58.200,00	0,00	0,00
26/2020	09/06/2020	Extraordinário	19.500,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00
32/2020	01/04/2020	Suplementar	379.561,46	0,00	0,00	379.561,46	0,00
35/2020	04/05/2020	Suplementar	563.007,58	0,00	0,00	563.007,58	0,00
39/2020	17/07/2020	Extraordinário	58.200,00	0,00	58.200,00	0,00	0,00
42/2020	01/06/2020	Suplementar	598.900,05	0,00	0,00	598.900,05	0,00
44/2020	01/07/2020	Suplementar	828.007,00	0,00	0,00	828.007,00	0,00
47/2020	29/09/2020	Extraordinário	606.165,00	0,00	606.165,00	0,00	0,00
48/2020	03/08/2020	Suplementar	964.922,18	0,00	0,00	964.922,18	0,00
51/2020	01/09/2020	Suplementar	788.198,44	0,00	0,00	788.198,44	0,00
53/2020	01/10/2020	Suplementar	660.321,56	0,00	0,00	660.321,56	0,00
56/2020	01/12/2020	Suplementar	1.342.890,71	0,00	0,00	1.342.890,71	0,00
54/2020	03/11/2020	Suplementar	628.513,98	0,00	0,00	628.513,98	0,00
TOTAL APURADO			9.061.470,31	0,00	864.535,95	8.196.934,36	0,00

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Diário Oficial dos Municípios. Peça 2.

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 8.196.934,36, que corresponde a 40,15% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES.

4.1.2.1 Do quadro acima foi constatada a publicação de decretos fora do prazo

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município, foi constatada a publicação de créditos suplementares



em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. Peças 1 e 2.

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Atraso de Publicação
7/2020	02/01/2020	12/01/2020	20/04/2020	99
16/2020	03/02/2020	13/02/2020	28/05/2020	105
18/2020	11/05/2020	21/05/2020	13/05/2020	0
20/2020	02/03/2020	12/03/2020	25/06/2020	105
23/2020	28/05/2020	07/06/2020	05/06/2020	0
25/2020	09/06/2020	19/06/2020	12/06/2020	0
26/2020	09/06/2020	19/06/2020	17/06/2020	0
32/2020	01/04/2020	11/04/2020	08/07/2020	88
35/2020	04/05/2020	14/05/2020	23/07/2020	70
39/2020	17/07/2020	27/07/2020	21/07/2020	0
42/2020	01/06/2020	11/06/2020	20/08/2020	70
44/2020	01/07/2020	11/07/2020	25/09/2020	76
47/2020	29/09/2020	09/10/2020	01/10/2020	0
48/2020	03/08/2020	13/08/2020	29/10/2020	77
51/2020	01/09/2020	11/09/2020	01/12/2020	81
53/2020	01/10/2020	11/10/2020	24/12/2020	74
54/2020	03/11/2020	13/11/2020	18/01/2021	66
56/2020	01/12/2020	11/12/2020	15/02/2021	66

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, peças 1 e 2 .

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

4.2.1 Receitas

4.2.1.1 Receita total arrecadada

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 18.885.022,89, correspondendo a 92,49% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 1.532.477,11, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 5 - Receita Arrecadada x Receita Prevista:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	20.417.500,00
(-) Receita Total Arrecadada	18.885.022,89
= Déficit	1.532.477,11

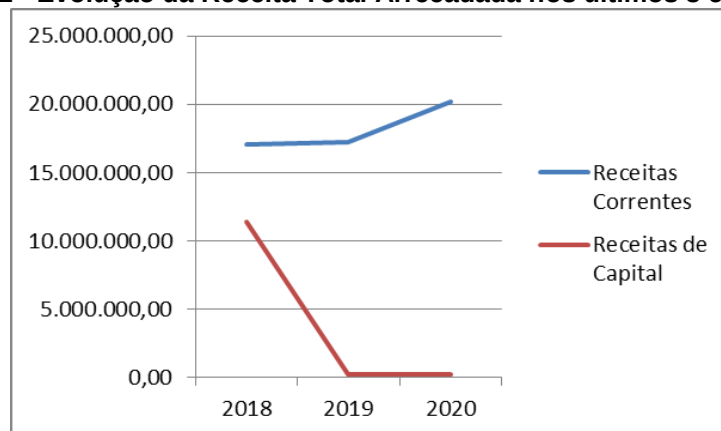
Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário. Obs.: Informações consolidadas.

Tabela 6 - Evolução da receita nos últimos 3 exercícios (Receita Total Arrecadada):

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Receitas Correntes	17.059.757,32	17.233.499,12	20.163.636,69
Receitas de Capital	11.402.870,28	250.000,00	260.833,87
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	(1.477.682,43)	(1.589.177,64)	(1.539.447,67)
TOTAL	26.984.945,17	15.894.321,48	18.885.022,89

Fonte: Processos: (2018) TC/013722/2018, (2019) TC/022252/2019 e (2020) TC/017024/2020.

Gráfico 1 - Evolução da Receita Total Arrecadada nos últimos 3 exercícios:



4.2.1.2 Receita por Categorias Econômicas e Origem

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria econômica e origem, com respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Tabela 7 - Receita Arrecadada x Receita Prevista por Categoria e Econômica e Origem:

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Receita Corrente	19.540.200,00	95,70	20.163.636,69	106,77	103,19
Tributária	265.000,00	1,30	346.134,90	1,83	130,62
Contribuição	0,00	0,00	52.405,58	0,28	0,00
Patrimonial	176.700,00	0,87	43.704,59	0,23	24,73
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	20.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.066.500,00	93,38	19.677.044,44	104,19	103,20

Outras Receitas Correntes	12.000,00	0,06	44.347,18	0,23	369,56
Receita de Capital	2.585.000,00	12,66	260.833,87	1,38	10,09
Operação de Crédito	50.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.535.000,00	12,42	260.833,87	1,38	10,29
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita	(1.707.700,00)	(8,36)	(1.539.447,67)	(8,15)	90,15
Total	20.417.500,00	100,00	18.885.022,89	100,00	92,49

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo.

4.2.1.3 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 18.624.189,02, segundo demonstrativo:

Tabela 8 - Receita Corrente Líquida Apurada:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	20.163.636,69
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.539.447,67
(=) Total da Receita Corrente Líquida	18.624.189,02

Fonte: Anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

4.2.1.4 Receita Tributária e COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 398.540,48, correspondendo a 150,39% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 133.540,48, conforme demonstrativo a seguir:

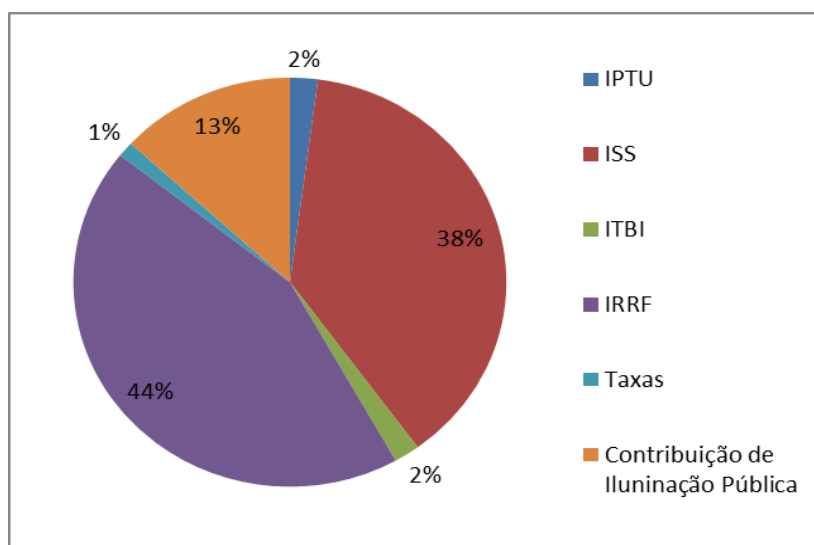
Tabela 9 - Discriminação da Receita Tributária:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	265.000,00	346.134,90	130,62
Impostos	238.000,00	341.394,00	143,44
IPTU	3.000,00	8.272,78	275,76
ISS	65.000,00	150.943,87	232,22
ITBI	10.000,00	7.629,88	76,30
IRRF	160.000,00	174.547,47	109,09
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	26.000,00	4.740,90	18,23
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	52.405,58	0,00
Total	265.000,00	398.540,48	150,39

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo.

Considerando a origem, percebe-se que 44% do total da receita tributária arrecadada e COSIP correspondem à receita de IRRF.

Gráfico 2 - Composição da Receita Tributária



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Comportamento da Receita Tributária Arrecadada nos últimos 4 exercícios versus Receita Efetiva e Receita Total arrecadada:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2017	292.324,26	7.586.238,69	3,85	14.363.823,80
2018	233.560,08	8.261.021,50	2,83	26.984.945,17
2019	213.230,60	8.831.950,73	2,41	15.894.321,48
2020	346.134,90	8.772.026,05	3,95	18.885.022,89

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: 2017 a 2020.

Gráfico 3 - Comportamento da Receita Tributária Arrecadada (A) X Receita Efetiva (B) e % (A/B) nos últimos 4 exercícios:

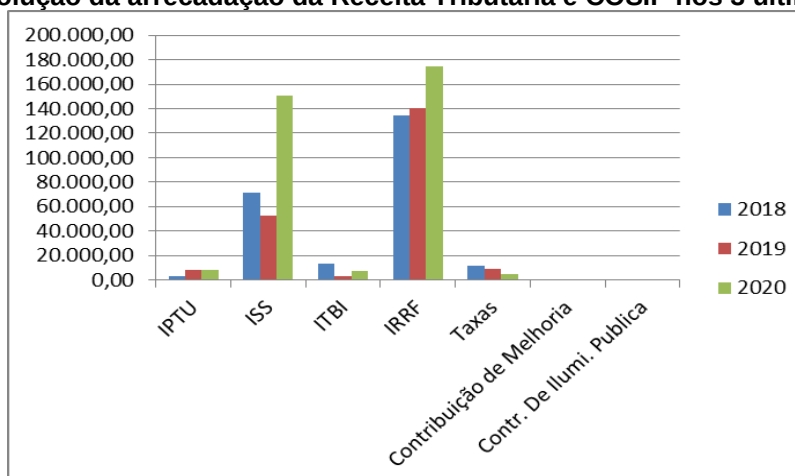


Tabela 11 – Evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP nos últimos 3 exercícios:

Compartativo trienal	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Arrecadação 2020(R\$)	Relação 2020/2019 (%)
Receita Tributária	233.560,08	213.230,60	346.134,90	162,33
Impostos	221.619,70	203.820,82	341.394,00	167,50
IPTU	2.752,75	8.219,23	8.272,78	100,65
ISS	71.076,32	52.486,43	150.943,87	287,59
ITBI	12.975,77	2.880,00	7.629,88	264,93
IRRF	134.814,86	140.235,16	174.547,47	124,47
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	11.940,38	9.409,78	4.740,90	50,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	52.405,58	0,00
Total	233.560,08	213.230,60	398.540,48	186,91

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo. Informações consolidadas.

Gráfico 4 - Evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP nos 3 últimos exercícios:



4.2.1.4.1 Arrecadação inexpressiva da receita tributária

O percentual do total da Receita Tributária Arrecadada em relação à Receita Efetiva foi de apenas 3,95%, evidenciando que o Município depende de repasses para arcar com despesas administrativas e investimentos, sendo menor que o registrado em 2019.

Ressalta-se que a LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

4.2.1.5 Receita proveniente de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 8.704.431,24, conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	238.000,00	341.394,00
IPTU	3.000,00	8.272,78
ISS	65.000,00	150.943,87
ITBI	10.000,00	7.629,88
IRRF	160.000,00	174.547,47
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	8.403.000,00	7.550.803,60
Cota-Parte FPM	8.400.000,00	7.549.728,56
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.075,04
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	2.000,00	0,00
Transferência do Estado	735.500,00	812.233,64
Cota-Parte ICMS	700.000,00	770.424,18
Cota-Parte IPVA	35.000,00	41.678,13
Cota-Parte IPI-Exportação	500,00	131,33
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	9.376.500,00	8.704.431,24

4.2.2 Despesas

4.2.2.1 Comparativo entre despesa fixada e a executada

O orçamento anual do Município consolidado, aprovado pela Lei nº 198/2019, fixou a despesa para o exercício 2020 no valor de R\$ 20.417.500,00. No decorrer do exercício, a dotação foi atualizada para R\$ 21.282.035,95. A despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 19.245.632,19, equivalendo a 90,44% da despesa autorizada, representando uma economia orçamentária de R\$ 2.036.403,76, conforme demonstrativo da execução da despesa orçamentária, Sistema Sagres Contábil.

Tabela 12 – Despesa Fixada x Despesa Empenhada:

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	21.282.035,95
(-) Execução Final	19.245.632,19
(=) Economia Orçamentária	2.036.403,76

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário.

Na tabela abaixo se encontram demonstrados os valores das despesas fixadas, as atualizadas e as executadas no decorrer do exercício de 2020.

Tabela 13 - Demonstração da Despesa Autorizada e Executada

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	9.626.500,00	12.062.437,94	11.365.442,39
Juros e encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.490.675,00	6.655.934,33	5.817.982,13
Despesas de Capital			
Investimentos	3.826.000,00	2.388.664,73	1.900.755,70
Inversões Financeiras	80.000,00	534,84	0,00
Amortização da Dívida	215.000,00	173.464,11	161.451,97
Reserva de Contingência	178.325,00	0,00	0,00
TOTAL	20.417.500,00	21.282.035,95	19.245.632,19

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário - Sagres Demonstrativo/2020. Informações consolidadas

4.2.2.2 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - DMDE

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Tabela 14 - % de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.704.431,24
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	9.180,00
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	5.927.574,18
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.936.754,18
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.157.823,57
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.224.463,80
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no Fundeb que Excederam os Recursos Recebidos do Fundeb	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.382.287,37
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	5.936.754,18
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.382.287,37
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	2.554.466,81
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.704.431,24
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.554.466,81
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	29,35

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 29,35%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Tabela 15 - Comportamento do limite de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)	18,46	28,41	29,35

Fonte: Processos: (2018) TC/014349/2018; (2019) TC/022282/2019 e (2020) TC/017054/2020.

4.2.2.3 FUNDEB

4.2.2.3.1 Contribuição para a formação do FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 1.539.447,67, conforme quadro:

Tabela 16 - Contribuição para a formação do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	1.385.148,13
ICMS	770.424,18	154.084,60
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	0,00	0,00
IPI-Exportação	131,33	0,00
IPVA	41.678,13	0,00
ITR	1.075,04	214,94
Total	7.739.050,87	1.539.447,67

Obs.: Informações consolidadas.

4.2.2.3.2 Recursos recebidos do FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 4.922.604,26, composto da seguinte forma:

Tabela 17 - Recursos recebidos do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	3.697.271,24
(+) Complementação da União ao FUNDEB	1.224.463,80
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	869,22
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	4.922.604,26
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.539.447,67
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	2.157.823,57

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3.

4.2.2.3.3 Despesas do FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 4.839.208,60, detalhadas da seguinte forma:

Tabela 18 - Despesas do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	3.920.745,32
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	918.463,28
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	4.839.208,60

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3.

4.2.2.3.4 Indicadores e limites do FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Tabela 19 - Indicadores e Limites do FUNDEB:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	4.839.208,60
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	79,65
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	18,66
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2o, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	1,69

Para detalhamento do quadro acima, acessar a peça 3.

Conforme demonstrado, o Município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA dispunha do montante de R\$ 4.922.604,26, para aplicação no FUNDEB no exercício de 2020, entretanto, foram utilizados R\$ 4.839.208,60 na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, ou seja, R\$ 83.395,66 inferior ao valor da receita o que corresponde a 1,69% dos recursos disponível do FUNDEB.

Verifica-se, portanto, que o Município cumpriu o disposto no artigo 21, caput da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, a regra é que o Município utilize 100% dos recursos do FUNDEB no exercício de referência, facultado pelo § 2º, a sobra de até 5% dos recursos para utilização no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4.2.2.3.5 Gastos com os profissionais do Magistério

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 3.920.745,32, representando 79,65% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
4.922.604,26	3.920.745,32	79,65

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Anexo 08 – Demonstrativo MDE 6º Bimestre - Peça 3.

Tabela 20 - Comportamento de gastos com profissionais do magistério nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
---------------------	------	------	------

Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais do Magistério	81,68	79,90	79,65
---	-------	-------	-------

Fonte: Processos: (2018) TC/014349/2018; (2019) TC/022282/2019 e (2020) TC/017054/2020.

4.2.2.4 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde - DASPS

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Tabela 21 - % de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.080.444,87
Total das Despesas Não Computadas no Cálculo do Mínimo (B)	4.082.938,00
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (C)	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (D)	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (E)	0,00
(=) Total das Despesas para fins de Limite (F) = (B + C + D + E)	1.664.381,05
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (F/A)	20,60
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [F – (15% x A)]	452.314,32

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **20,60%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Tabela 22 - Comportamento do % das Receitas de Impostos e Transferências com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%)	11,18	15,71	20,60

Fonte: Processos: (2018) TC/014349/2018; (2019) TC/022282/2019 e (2020) TC/017054/2020.

4.2.2.5 Despesa de Pessoal do Poder Executivo

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.554.743,69, a seguir discriminado:

Tabela 23 - Especificações da despesa com Pessoal e percentual aplicado:

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	10.897.607,18	0,00	10.897.607,18

Pessoal Ativo	10.897.607,18	0,00	10.897.607,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.823.945,47	0,00	8.823.945,47
Obrigações Patronais	2.073.661,71	0,00	2.073.661,71
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	342.863,49	0,00	342.863,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	341.909,23	0,00	341.909,23
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	954,26	0,00	954,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	10.554.743,69	0,00	10.554.743,69
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	18.624.189,02		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	18.624.189,02		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	10.554.743,69		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	56,67		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.057.062,07		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.554.208,97		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.051.355,86		

Fonte: Sagres Demonstrativo, peça 6.

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Tabela 24 - Comportamento do limite da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios:

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	58,72	58,05	56,67

Fonte: Processos: (2018) TC/014349/2018; (2019) TC/022282/2019 e (2020) TC/017054/2020.

4.2.2.5.1 Reincidência no descumprimento do limite da despesa de pessoal e não readequação do limite no exercício seguinte

O gestor do município vem **reiteradamente descumprindo o limite da despesa de pessoal**, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que caso ultrapasse os limites definidos no art. 20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal o retorno ao limite deve ser concluído ao final dos dois quadrimestres seguintes:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes,

sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

4.2.2.6 Repasse para Câmara Municipal

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 618.258,84, que corresponde a 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 8.831.950,73. Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

Tabela 25 – Receita Efetiva (2020 e 2019):

Receita Efetiva	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Receitas Tributárias (I)	346.134,90	213.230,60
Receitas de Impostos	341.394,00	203.820,82
IPTU	8.272,78	8.219,23
ISS	150.943,87	52.486,43
ITBI	7.629,88	2.880,00
IRRF	174.547,47	140.235,16
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	4.740,90	9.409,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	52.405,58	0,00
Transferência da União (III)	7.561.251,93	7.896.729,34
Cota-Parte FPM	7.549.728,56	7.882.473,39
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	7.254.033,04
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	311.660,95	320.133,90
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	312.325,42	308.306,45
Cota-Parte ITR	1.075,04	1.632,44
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.448,33	12.623,51
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	812.233,64	721.990,79
Cota-Parte ICMS	770.424,18	690.729,42
Cota-Parte IPVA	41.678,13	31.095,02
Cota-Parte IPI-Exportação	131,33	166,35
Outras Receitas (V)	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	8.772.026,05	8.831.950,73

4.2.3 Resultado Orçamentário

O confronto do total de receita realizada de R\$ 18.885.022,89 com as despesas empenhadas de R\$ 19.245.632,19 apura-se um déficit de execução orçamentária de R\$ 360.609,30 o qual representa 1,90% da Receita Arrecadada do Município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA no exercício de 2020, o que pode ser demonstrado pelo quociente apurado na tabela a seguir:

Tabela 26 - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO:

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	18.885.022,89
Despesa Empenhada (B)	19.245.632,19
Quociente (A / B)	0,98

Diferença (A - B)	(360.609,30)
-------------------	--------------

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil – Demonstrativo: Balanço Orçamentário.

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,98, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de R\$ 360.609,30.

4.2.4 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

Tabela 27 - Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar:

Especificações	Valor (R\$)
Disponibilidade Financeira Geral (A)	8.070.563,45
Depósitos de Terceiros (B)	0,00
Saldo Previdenciário (C)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)	8.070.563,45
RP Processados e Não Processados (E)	370.388,21
RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)	0,00
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)	370.388,21
Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)	21,79
Diferença (D - G)	7.700.175,24

Fonte: Sistema TCE/Sagres Contábil Anexo 05

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há suficiência financeira de R\$ 21,79 para cobertura.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas com relação aos RP, **sendo observado** o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

4.2.5 Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal 200/2019) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O Resultado Nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia “abaixo da linha”, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela 28 - Quadro Comparativo do Cumprimento das Metas Fiscais:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	9.745.120,09	(491.317,70)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(447.613,11)	Não atingida

Fonte: Resultado conforme Sagres Contábil – peça 5.

Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – LDO – (Documentação Controle) – Peça 6.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **não cumpriu** a meta de resultado primário fixada na LDO (Lei nº 004/2019) para o exercício de 2020.

5 APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2020, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos de asseguarção limitaram-se à verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa).

5.1 Verificação da Integridade dos Demonstrativos Contábeis

Este procedimento visa verificar se os demonstrativos contábeis apresentados nos sistemas Documentação Web e Sagres Contábil atendem aos padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres-Contábil, após todas as validações.

5.1.1 Do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após análise do demonstrativo verificou-se que o documento gerado a partir dos dados do sagres-Contábil (abaixo demonstrado na Tabela 29) atende o padrão exigido no MCASP.

Tabela 29 - Balanço Orçamentário:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	17.832.500,00	17.832.500,00	18.624.189,02	791.689,02
Receita Tributária	265.000,00	265.000,00	346.134,90	81.134,90
Receita de Contribuições	0,00	0,00	52.405,58	52.405,58
Receita Patrimonial	176.700,00	176.700,00	43.704,59	(132.995,41)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)
Transferências Correntes	17.358.800,00	17.358.800,00	18.137.596,77	778.796,77
Outras Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	44.347,18	32.347,18
Receitas de Capital (II)	2.585.000,00	2.585.000,00	260.833,87	(2.324.166,13)
Operações de Crédito	50.000,00	50.000,00	0,00	(50.000,00)
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.535.000,00	2.535.000,00	260.833,87	(2.274.166,13)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.417.500,00	20.417.500,00	18.885.022,89	(1.532.477,11)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.417.500,00	20.417.500,00	18.885.022,89	(1.532.477,11)
Déficit (VI)	0,00	0,00	360.609,30	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.417.500,00	20.417.500,00	19.245.632,19	(1.171.867,81)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	16.118.175,00	18.719.372,27	17.183.424,52	17.183.424,52	17.173.689,52	1.535.947,75
Pessoal e Encargos Sociais	9.626.500,00	12.062.437,94	11.365.442,39	11.365.442,39	11.365.442,39	696.995,55
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	6.490.675,00	6.655.934,33	5.817.982,13	5.817.982,13	5.808.247,13	837.952,20
Despesas de Capital (IX)	4.121.000,00	2.562.663,68	2.062.207,67	2.062.207,67	2.062.207,67	500.456,01
Investimentos	3.826.000,00	2.388.664,73	1.900.755,70	1.900.755,70	1.900.755,70	487.909,03
Inversões Financeiras	80.000,00	534,84	0,00	0,00	0,00	534,84
Amortização da Dívida	215.000,00	173.464,11	161.451,97	161.451,97	161.451,97	12.012,14
Reserva de Contingência (X)	178.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	20.417.500,00	21.282.035,95	19.245.632,19	19.245.632,19	19.235.897,19	2.036.403,76
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	20.417.500,00	21.282.035,95	19.245.632,19	19.245.632,19	19.235.897,19	2.036.403,76
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	20.417.500,00	21.282.035,95	19.245.632,19	19.245.632,19	19.235.897,19	2.036.403,76
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema TCE - Sagres Contábil

5.1.2 Do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após análise do demonstrativo verificou-se que o documento gerado a partir dos dados do sagres-Contábil (abaixo demonstrado na Tabela 30) atende o padrão exigido no MCASP.

Tabela 30 - Balanço Financeiro:

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Receita Orçamentária (I)	18.885.022,89	15.894.321,48	Despesa Orçamentária (VI)	19.245.632,19	17.827.671,17
Ordinária	7.336.445,51	7.416.105,05	Ordinária	8.024.084,17	7.111.503,97
Recursos Ordinários	7.336.445,51	7.416.105,05	Recursos Ordinários	8.024.084,17	7.111.503,97
Vinculada	11.548.577,38	8.478.216,43	Vinculada	11.221.548,02	10.716.167,20
Recursos Vinculados à Educação	5.246.159,19	5.466.072,90	Recursos Vinculados à Educação	5.943.568,78	7.325.368,22
Recursos Vinculados à Saúde	3.908.900,48	2.078.656,13	Recursos Vinculados à Saúde	4.082.938,00	2.962.331,66
Recursos Vinculados à Assistência Social	519.430,00	467.425,79	Recursos Vinculados à Assistência Social	465.451,38	366.208,84
Outras Destinações de Recursos	1.874.087,71	466.061,61	Outras Destinações de Recursos	729.589,86	62.258,48
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.268.108,21	2.376.403,58	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	2.268.108,21	2.376.403,58
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.268.108,21	2.376.403,58	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.268.108,21	2.376.403,58
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.421.195,92	2.236.162,19	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.760.325,86	2.659.661,88
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	1.300,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	300,00	300,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9.735,00	56.645,50	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	257.890,78	545.551,20
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.101.762,41	2.107.713,10	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.253.833,97	1.863.693,06
Outros Recebimentos Extraorçamentários	309.698,51	70.503,59	Outros Pagamentos Extraorçamentários	248.301,11	250.117,62
Saldo do Exercício Anterior (IV)	8.756.867,24	11.127.152,07	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	8.070.563,45	8.756.867,24
Caixa e Equivalentes	8.756.867,24	11.127.152,07	Caixa e Equivalentes	8.070.563,45	8.756.867,24



de Caixa			de Caixa		
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	32.331.194,26	31.634.039,32	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	32.344.629,71	31.620.603,87

Fonte: Sistema TCE - Sagres Contábil

5.1.3 Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP.

Tabela 31 - Balanço Patrimonial:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO	20.212.005,27	19.015.645,48
Ativo Circulante	8.354.481,27	9.058.877,18
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.070.563,45	8.756.867,24
Créditos a Curto Prazo	167.529,82	241.633,94
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	116.388,00	60.376,00
Ativo Não Circulante	11.857.524,00	9.956.768,30
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	11.857.524,00	9.956.768,30
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.212.005,27	19.015.645,48
Passivo Circulante	966.572,67	1.366.800,05
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	349.080,46	537.776,51
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	21.307,75	80.767,52
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	596.184,46	748.256,02
Passivo Não Circulante	3.454.553,17	3.616.005,14
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.454.553,17	3.609.684,43
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	6.320,71
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	15.790.879,43	14.032.840,29
Patrimônio Social e Capital Social	4.782.770,72	4.782.770,72
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	11.008.108,71	9.250.069,57
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO (A)	20.212.005,27	19.015.645,48



Ativo Financeiro	8.235.562,87	8.996.699,51
Ativo Permanente	11.976.442,40	10.018.945,97
PASSIVO (B)	4.421.125,84	4.984.105,24
Passivo Financeiro	966.572,67	1.250.184,38
Passivo Permanente	3.454.553,17	3.733.920,86
SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)	15.790.879,43	14.031.540,24
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Atos Potenciais Ativos	97.500,00	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	97.500,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	177.900,20	113.890,88
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	177.900,20	113.890,88
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

Fonte: Sistema TCE - Sagres Contábil

O quadro a seguir evidencia o déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2020:

Tabela 32 - Superávit/Déficit Financeiro:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Recursos Ordinários (FR 001)	(1.963.156,15)	(866.871,36)
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	(53.290,89)	0,00
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	0,00	2.726.904,01
Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	(105.885,36)	(2.170.285,48)
Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	870.709,69	(636.584,97)
Transferências do FUNDEB - Complementação da União (FR 114)	(454.154,17)	(37.552,54)
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	5.908,89	22.480,92
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)	(387,09)	1.468,39
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	(10.420,21)	(58.575,73)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	(3.585,55)	4.688,31
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	(340.004,74)	70.086,78
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125/120)	(21.350,60)	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	(529.087,74)	(1.161.946,93)
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	(4.636,29)	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	(26.825,66)	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	2.757.728,68	1.348.291,82
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	(416.867,23)	(27.681,10)
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	(35.491,05)	(22.500,00)
Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (FR 221)	(27.250,71)	0,00
Operações de Crédito Vinculadas à Saúde (FR 230)	(37.799,35)	0,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde (FR 240)	(14.638,82)	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	(15.292,32)	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	628.100,69	249.914,25
Transferências de Convênios - Assistência Social (FR 312)	(7.359,24)	0,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	(13.617,04)	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	1.262.512,37	(20.043,94)
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	(32.543,19)	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	0,00	(2.119,88)
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	39.505,58	0,00



Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) (FR 920)	258.251,90	420.190,41
Outras vinculações de transferências (FR 940)	7.527.949,94	8.684.436,84
Outras Recursos Vinculados (FR 990)	(18.420,01)	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	7.268.990,20	7.628.599,41

Fonte: Sistema TCE - Sagres Contábil

Tabela 33 - Quociente da Situação Financeira - QSF:

Especificações	Valor (R\$)
Ativo Financeiro Consolidado (A)	8.235.562,87
Ativo Financeiro Previdenciário (B)	0,00
Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)	8.235.562,87
Passivo Financeiro Consolidado (D)	966.572,67
Passivo Financeiro Previdenciário (E)	0,00
Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)	966.572,67
Quociente de Situação Financeira (C / F)	8,52
Diferença (C - F)	7.268.990,20

Fonte: Sistema TCE - Sagres Contábil

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro não previdenciário há R\$ 8,52 de Ativo Financeiro não previdenciário. Vê-se, portanto, a ocorrência de **superávit financeiro**.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, **sendo observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.

5.1.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Após análise do demonstrativo, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP.

Tabela 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	18.885.751,66	16.028.331,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	346.863,63	213.230,60
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	96.110,17	206.360,43
Transferências e Delegações Recebidas	18.398.430,64	15.422.775,76
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,04	134.009,80
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	44.347,18	51.954,69
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	17.127.712,52	15.883.964,76
Pessoal e Encargos	11.413.536,32	9.790.057,88
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.408.910,25	5.888.998,42
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	145,40
Transferências e Delegações Concedidas	38.245,40	36.847,04
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	210.864,37	167.916,02
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	56.156,18	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	1.758.039,14	144.366,52

Fonte: Sistema TCE - Sagres Contábil

5.2 Demonstração da Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

Tabela 35 - Demonstração da Dívida Fundada Interna:

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
ENTIDADES CREDORAS - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS	-	-	3.598.181,13	-	155.131,26	-	3.443.049,87
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS -DÉBITOS PARCELADOS	-	-	7.252,35	-	-	-	7.252,35
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS -DÉBITOS PARCELADOS	-	-	4.250,95	-	-	-	4.250,95
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR- DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	-	-	6.320,71	-	6.320,71	-	0,00

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna. Peça 7.

5.3 Demonstração da Dívida Flutuante

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Tabela 36 - Demonstração da Dívida Flutuante:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	619.844,08	9.735,00	259.190,87	370.388,21
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	748.256,02	2.101.762,41	2.253.833,97	596.184,46
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.368.100,10	2.111.497,41	2.513.024,84	966.572,67

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante. Peça 8.

5.4 Limite de endividamento (QLE) e contratação de operações de créditos (QDPC)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.

Tabela 37 - Quociente do Limite de Endividamento - QLE:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	3.454.553,17
Deduções (B)	7.700.175,24

Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(4.245.622,07)
Receita Corrente Líquida (D)	18.624.189,02
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(22,80)
Limite (120 % sobre a RCL)	22.349.026,82

Fonte: Sistema TCE – Sagres Contábil

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite (120,00%) estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

Tabela 38 - Quadro do Quociente da Dívida Pública Contratada - QDPC:

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	18.624.189,02
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	2.979.870,24
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	1.303.693,23

Fonte: Sistema TCE – Sagres Contábil

Dívida Consolidada ou Fundada, para fins do disposto na LRF, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta).

O município está cumprindo o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, visto que não houve contratação de obrigações de longo prazo no exercício.

6 RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de 2020.

Deste modo, serão analisados o Indicador da Taxa de Distorção Idade-Série e o Portal da Transparência.

6.1 Distorção Idade Série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

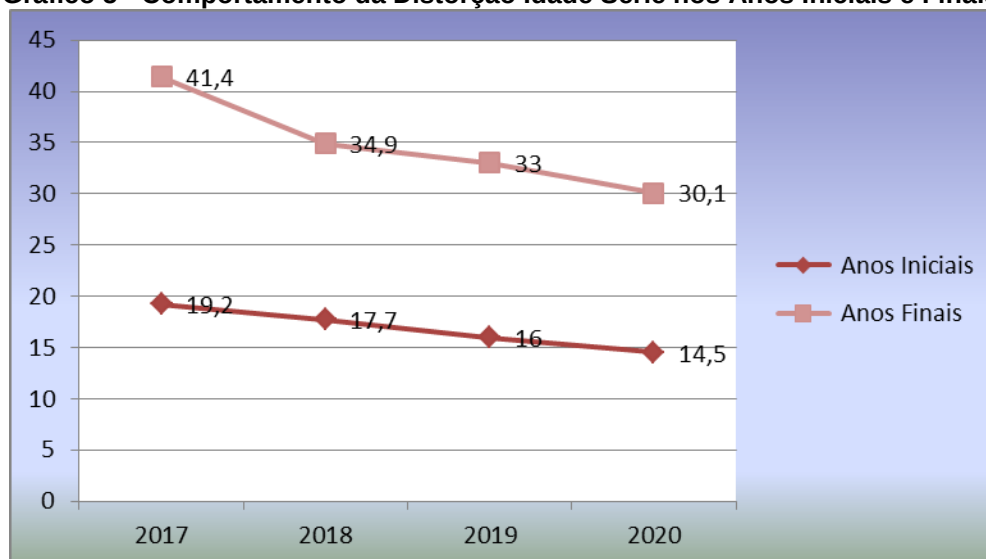
Os seguintes dados da P. M. de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Tabela 39 - Comparativo da Distorção Idade Série Anos Iniciais e Finais nos quatro últimos exercícios:

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	19,2	17,7	16	14,5	41,4	34,9	33	30,1

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

Gráfico 5 - Comportamento da Distorção Idade Série nos Anos Iniciais e Finais:



O indicador da distorção idade-série dos anos iniciais (4ª Série/5º Ano) apresentou uma queda no período entre 2017 e 2020, como mostra o gráfico acima. O gestor deve implementar políticas públicas que visem a sanar a distorção idade-série nos anos iniciais.

Em relação aos anos finais (8ª Série/9º Ano) observa-se que houve queda entre 2017 e 2018. O gestor deve continuar a implementar políticas públicas que visem a sanar a distorção idade-série nos anos finais, uma vez que o índice continua elevado.

6.2 Avaliação Portal da Transparência

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

A P.M. de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA obteve a nota **75,18%** enquadrando-se na faixa de resultado **Elevado**, conforme Chek List – peças 9 e 10.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

Tabela 40 - Faixa de Resultado X Critérios:

Faixa de Resultado	Critérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

7 RESUMO

7.1 Limites legais e bases de cálculos

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	8.831.950,73
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	8.772.026,05
Receita Corrente Líquida	(RCL)	18.624.189,02
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	8.704.431,24
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	4.922.604,26
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	618.258,84
Previsão da Receita	(PR)	20.417.500,00

ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
4.1.2	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	40,15	50,00
4.2.2.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	29,35	25,00
4.2.2.4	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	20,60	15,00
4.2.2.3.5	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	79,65	60,00
4.2.2.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal	56,67	54,00
4.2.2.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	7,00	7,00

7.2 Resumo das ocorrências

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO	
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA
4.1.2.1	Publicação de decretos fora do prazo
4.2.1.4.1	Arrecadação inexpressiva de receita tributária
4.2.2.5	Descumprimento do limite de gasto com pessoal do Poder Executivo
6.1	Distorção Idade Série: Anos Iniciais 14,5% e Anos Finais: 30,10%
6.2	Portal da Transparência – Resultado Elevado com a nota 75,18%



8 CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sra. Relatora Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Eridan Soares Coutinho Monteiro
Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Elbert Silva Luz Alvarenga
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.393-**	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	25/03/2022 08:26:30
***.00.003-**	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	25/03/2022 09:35:47
***.00.163-**	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	26/03/2022 00:24:11

Protocolo: 017054/2020

Código de verificação: 64CF989C-4AAF-4EEC-A9FC-CD64106D9F82

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Relatório de Contraditório		
Assunto	Processo de Contas de Governo do Exercício de 2020	
Interessado	Prefeitura Municipal de São João da Fronteira	
Prefeito	Antônio Erivan Rodrigues Fernandes	Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Relatora	Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga	
Procurador	Márcio André Madeira de Vasconcelos	

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – da Prefeitura Municipal de **São João da Fronteira**, referente ao **exercício financeiro de 2020**.

Após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, restou demonstrado, no relatório preliminar (Peça 11), que o Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	40,15%	50,00%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	29,35%	25,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	79,65%	60,00%
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB	1,69%	5,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	20,60%	15,00%
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	7,00%	7,00%

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, obtendo a nota 75,18% enquadrando-se na faixa de resultado ELEVADO.

Entretanto, foram apontadas ocorrências, que se encontram sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado e apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (peças 19 a 26), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 27).

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Do confronto entre o relatório das contas de governo e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, tem-se as constatações a seguir:



2.1 Publicação de decretos fora do prazo legal: Embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos de abertura de créditos adicionais do município, foi constatada a publicação em prazos superiores ao permitido pelas normas legais dos decretos listados abaixo, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Peças 01 e 02.

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Atraso de Publicação
7/2020	02/01/2020	12/01/2020	20/04/2020	99
16/2020	03/02/2020	13/02/2020	28/05/2020	105
20/2020	02/03/2020	12/03/2020	25/06/2020	105
32/2020	01/04/2020	11/04/2020	08/07/2020	88
35/2020	04/05/2020	14/05/2020	23/07/2020	70
42/2020	01/06/2020	11/06/2020	20/08/2020	70
44/2020	01/07/2020	11/07/2020	25/09/2020	76
48/2020	03/08/2020	13/08/2020	29/10/2020	77
51/2020	01/09/2020	11/09/2020	01/12/2020	81
53/2020	01/10/2020	11/10/2020	24/12/2020	74
54/2020	03/11/2020	13/11/2020	18/01/2021	66
56/2020	01/12/2020	11/12/2020	15/02/2021	66

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, peças 1 e 2 .

Defesa (fls. 04/05 da peça 19): Alega que todos os decretos emitidos a título de créditos adicionais foram devidamente publicados junto ao mural de informações na sede da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios, e que apesar de publicados junto ao DOM fora do prazo estabelecido pela legislação, não impediram a análise das contas por esta corte, não se configurando falha grave que tenha ocasionado danos ao erário. Ressaltando que, ainda que extemporânea, a publicação foi realizada com base na primazia do princípio da publicidade.

Aduz, ainda, que, em diversos julgados, vem-se adotando o entendimento de que a publicação extemporânea, em prazo exíguo, por si só, não enseja o julgamento de irregularidades das contas apresentadas pelos gestores. Entendendo, ainda, que a publicação intempestiva de regramentos com atraso de até 66 (sessenta e seis) dias não pode ser visto como algo irregular. Cita Processo TC/002884/2016.

Assim, diz que, apesar da falha formal em não publicar em tempo hábil, não ocorreu danos ao erário, bem como houve a comprovação da publicação dos Decretos. E, por fim, que medidas estão sendo tomadas com a finalidade de que tal falha não se repita nos exercícios posteriores, fazendo a publicação dentro do prazo estabelecido.

Análise: Quanto à publicação em mural da Prefeitura, ressalta-se que o Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município.



Como demonstra o quadro acima, os atrasos nas publicações variaram de dois a três meses após a emissão do decreto, inclusive, alguns foram publicados somente do exercício de 2021, após a execução de todas as despesas do exercício, em total desrespeito ao prazo disposto na Constituição do Estado do Piauí.

Este Tribunal se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):

Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Portanto, entende-se **não sanada a ocorrência.**

2.2 Arrecadação inexpressiva da receita tributária: O percentual do total da Receita Tributária Arrecadada em relação à Receita Efetiva foi de apenas 3,95%, como se demonstra abaixo, evidenciando que o Município depende de repasses para arcar com despesas administrativas e investimentos. Ressalta-se que a LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2017	292.324,26	7.586.238,69	3,85	14.363.823,80
2018	233.560,08	8.261.021,50	2,83	26.984.945,17
2019	213.230,60	8.831.950,73	2,41	15.894.321,48
2020	346.134,90	8.772.026,05	3,95	18.885.022,89

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: 2017 a 2020.

Defesa (fls. 09/14 da peça 19): Em resumo, a defesa argumenta que:

- ✓ O Poder Executivo sempre procurou promover e incentivar a arrecadação tributária no município, tendo finalizado o exercício com a Receita Total Arrecadada com o valor maior do que no exercício de 2018 e 2019;
- ✓ Não há um disparate no quantitativo arrecadado com tributos em cada exercício, ou seja, não há um aumento ou diminuição expressiva/desarrazoada dessa arrecadação, sendo que a mesma está condizente com o contexto histórico do Município;
- ✓ O município faz limite com outro do estado vizinho (Tanguá-CE), onde a cidade possui maior estrutura, alguns contribuintes ou fornecedores se deslocam da mesma, para atender as suas necessidades de negócio e por ter um melhor poder de compra e venda, pois muitas atividades empresárias se encontram lá e não no município de



São João da Fronteira, fazendo que o município vizinho arrecade mais, tornando historicamente o município com escassez de crédito tributário;

- ✓ A crise econômica mundial provocada pela pandemia da Covid-19, afetou diretamente todos os municípios do Estado do Piauí, e foi determinante para uma queda na receita tributária de São João da Fronteira em 2020, sobretudo no tocante ao IPTU;
- ✓ Houve evolução da Receita Tributária e COSIP, considerando que só a partir de 2020 o Município de São da Fronteira pôde arrecadar as Receitas de competência da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, pois a Lei que norteia este dispositivo só foi feita em 2019;

Ano	2018	2019	2020
Total	233.560,08	213.230,60	398.540,48

- ✓ Diz se tratar de irregularidade meramente formal, que não enseja o juízo de recomendação pela reprovação das contas do município, mormente porque tal fato decorre de circunstâncias alheias à vontade do gestor (voluntariedade nos contribuintes). Diz ser este o entendimento desta Corte (Processo TC/014367/2018 e TC/011379/2018);
- ✓ Por fim, diz que o município já adotou providências no sentido de ajustar essas informações para os exercícios seguintes com o intuito desta falha formal não mais se repetir.

Análise: Entende-se ser razoável a alegação da defesa. Como demonstra a tabela abaixo (item 4.2.1.4 do Relgov – peça 11), apesar do percentual inexpressivo, observa-se que, no exercício 2020, houve crescimento em todas as receitas: IPTU, ISS, ITBI, IRRF e COSIP (a exceção das Taxas), o que demonstra o esforço da administração no incremento da arrecadação.

Compartativo trienal	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Arrecadação 2020(R\$)	Relação 2020/2019 (%)
Receita Tributária	233.560,08	213.230,60	346.134,90	162,33
Impostos	221.619,70	203.820,82	341.394,00	167,50
IPTU	2.752,75	8.219,23	8.272,78	100,65
ISS	71.076,32	52.486,43	150.943,87	287,59
ITBI	12.975,77	2.880,00	7.629,88	264,93
IRRF	134.814,86	140.235,16	174.547,47	124,47
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	11.940,38	9.409,78	4.740,90	50,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	52.405,58	0,00
Total	233.560,08	213.230,60	398.540,48	186,91

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo: Receitas - Contas de Governo. Informações consolidadas.

Dessa forma, entende-se **sanada a ocorrência.**



2.3 Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.554.743,69, a seguir discriminado, ressaltando-se que o Poder Executivo **descumpriu** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	10.897.607,18	0,00	10.897.607,18
Pessoal Ativo	10.897.607,18	0,00	10.897.607,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.823.945,47	0,00	8.823.945,47
Obrigações Patronais	2.073.661,71	0,00	2.073.661,71
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	342.863,49	0,00	342.863,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	341.909,23	0,00	341.909,23
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	954,26	0,00	954,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	10.554.743,69	0,00	10.554.743,69
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	18.624.189,02		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	18.624.189,02		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	10.554.743,69		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	56,67		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.057.062,07		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.554.208,97		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.051.355,86		

Fonte: Sagres Demonstrativo, peça 6.

Ressalta-se que o gestor do município vem reiteradamente descumprindo o limite da despesa de pessoal, como se demonstra abaixo, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que caso ultrapasse os limites definidos no art. 20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	58,72	58,05	56,67

Fonte: Processos: (2018) TC/014349/2018; (2019) TC/022282/2019 e (2020) TC/017054/2020.



Defesa (fls. 07/09 da peça 19): De início, a defesa ressalta que o percentual de 58,72%, no último quadrimestre de 2018, foi reduzido, chegando a 56,67% em 2020, como se observa no quadro contido no relatório.

Em resumo, argumenta, ainda, que no demonstrativo apresentado no relatório não foi aplicado a redução das despesas com pessoal da saúde, nos termos do Acórdão nº 1.153/2014, fato que reduz significativamente o percentual, conforme detalhado abaixo:

ANO: 2020

	REC. CORRENTE LIQUIDA	DESP. TOTAL C/ PESSOAL	% COM PESSOAL
	R\$ 18.625.527,02	R\$ 10.554.743,69	56,67%
RECURSOS FEDERAIS DE DESPESAS C/ SAUDE	(-) R\$ 2.427.139,83	(-) R\$ 2.427.139,83	
	R\$ 16.198.387,19	R\$ 8.127.603,86	50,18%



Assim, solicita que seja considerado o Acórdão TCE/PI nº 1.153/2014, ou seja, excluídos os recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais das despesas de pessoal.

Junta aos autos os Demonstrativos das Despesas com Pessoal referentes aos exercícios de 2018 a 2020 (**peças 20 a 22**).

Análise: Ressalta-se que, em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão Nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovar as contas de governo quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Assim, procedeu-se a análise dos requisitos que devem ser observados para sua aplicabilidade:

1) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal.

O gestor, em sua defesa, considerou o montante de **R\$ 2.427.139,83**, contudo, não discriminou detalhadamente quais ações e elementos de despesa foram considerados.

Dessa forma, procedeu-se consulta ao Sistema Sagres Contábil, nos relatórios internos - Ações por UG e Empenhos Líquidos por UG, constatou-se que foi empenhado e liquidado na Unidade Orçamentária 020401 - Fundo Municipal de Saúde, com despesa de pessoal, nas ações, 2163, 2185, 2186, 2188, 2189, 2193 e 2194, na fonte "Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e



Serviços Públicos de Saúde”, o montante de **R\$ 2.236.010,69** (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, dez centavos e sessenta e nove centavos), conforme se demonstra:

Funcional Programática	Classificação	Valor Empenhado - R\$
020401.10.301.0020.2163	319004	22.986,93
	319013	107.681,65
	319011	421.860,61
020401.10.301.0025.2185	319004	4.786,38
	319011	338.476,69
	319013	58.000,00
020401.10.301.0025.2186	319011	425.164,81
	319004	376.140,64
	319013	41.835,42
020401.10.301.0025.2188	319011	27.766,67
	319004	2.926,00
	319013	51.201,02
020401.10.301.0025.2189	319011	249.761,87
	319004	3.762,00
	319013	40.000,00
020401.10.301.0025.2193	319011	5.400,00
020401.10.301.0025.2194	319011	52.500,00
	319004	5.760,00
TOTAL		2.236.010,69

Assim, com base nos dados do Sagres Contábil, será excluído da receita corrente líquida idêntico valor dos gastos realizados com o pagamento de pessoal. E o percentual alcançado seria:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
18.624.189,02 – 2.236.010,69 = 16.388.178,33	10.554.743,69 – 2.236.010,69 = 8.318.733,00	50,76%	54,00	51,30

A condição estabelecida foi atendida.

2) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal: em consulta ao Sistema Documentação *Web* (TCE/PI), Demonstrativos da Despesa de



Pessoal - RGF, os percentuais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, no 1º quadrimestre/2021, foi de 55,90% e no 2º quadrimestre/2019, foi de 58,38%.

Considera-se não atendido esse quesito da Decisão Plenária, tendo em vista que o percentual excedente não foi eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes.

3) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município: informa-se que a receita própria do Município, comportou-se, nos exercícios de 2017 a 2020, com base no Balanço Geral dos respectivos exercícios, da seguinte forma (item 2.2 deste relcon):

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2017	292.324,26	7.586.238,69	3,85	14.363.823,80
2018	233.560,08	8.261.021,50	2,83	26.984.945,17
2019	213.230,60	8.831.950,73	2,41	15.894.321,48
2020	346.134,90	8.772.026,05	3,95	18.885.022,89

Por meio do quadro acima, observa-se que houve otimização da receita própria do Município em 2018. **Entende-se que a condição estabelecida foi atendida.**

4) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita: No relatório preliminar da DFAM (peça 11) não foi apontada nenhuma ocorrência relacionada a este assunto. **Entende-se que a condição estabelecida foi atendida.**

Ante o exposto, não houve aplicabilidade da Decisão nº 889/14, uma vez que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão (ver subitem "2").

Portanto, entende-se que **não sanada a ocorrência.**

2.4 Não cumprimento das metas fiscais: A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal. Dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 194/2019) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração, contudo, as mesmas não foram atingidas, como se demonstra:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	9.745.120,09	(491.317,70)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(447.613,11)	Não atingida

Fonte: Resultado conforme Sagres Contábil – peça 5.

Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – LDO – (Documentação Controle) – Peça 6.

Defesa (peça 19): Não se manifestou sobre o assunto.

Análise: Não obstante tal fato, ressalta-se que a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) prevê em seu art. 3º a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, a seguir transcrito:



Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

O art. 65 da LRF assim trata:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - **serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais** e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Assim, **os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estão desobrigados do cumprimento das metas fiscais para o exercício em análise.**

2.5 Distorção Idade Série (Indicador elevado nos anos finais): O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. Os seguintes dados da P. M. de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	19,2	17,7	16	14,5	41,4	34,9	33	30,1

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>).

O indicador da distorção idade-série dos anos iniciais (4ª Série/5º Ano) apresentou uma queda no período entre 2017 e 2020, como mostra a tabela. E, em relação aos anos finais (8ª Série/9º Ano), observa-se que também houve queda entre 2017 e 2020, contudo o indicador continua elevado.

Defesa (fl. 14 da peça 19): Destaca que o município apresenta resultado satisfatório, com decréscimo nos anos iniciais de 19,2 (2017) para 14,5 (2020). E nos anos finais, de igual modo, houve decréscimo progressivo no período avaliado, apresentando resultado satisfatório, declinando de 41,4 (2017) para 30,1 (2020), esse último que será sanado por completo, dado a continuidade de implementações de políticas públicas pelo gestor, de modo a reduzir ainda mais este índice. Diz, ainda, que há uma tendência de queda na distorção idade-série tanto nos anos finais quanto nos iniciais desde 2017 a 2020.

Por fim, destaca que o Município vem progredindo de forma satisfatória na avaliação do IDEB, que ocorre há cada 2 (dois) anos, e pelo qual se verifica uma evolução significativa na qualidade do ensino, na correlação nota-ano: 2015 (4,2); 2017 (4,4) e 2019 (4,7) – **peça 25**. E, por fim, diz que a atual gestão realizou uma série de investimentos, já demonstrados



no balanço (anexo – **peça 24**), inclusive com o manejo do precatório do FUNDEF (conforme se extrai do próprio relatório), investimentos estes no importe de R\$ 4.839.208,60, cumprindo o disposto no artigo 21, caput da Lei Federal nº 11.494/2007 que, sem sombra de dúvidas acarretará na melhoria da educação Municipal como um todo. Restando claro o compromisso do gestor com a educação do Município.

Análise: De fato, como já destacado, os percentuais vêm caindo de 2017 para 2020, no entanto, ainda permanece em valores elevados, principalmente o indicador dos anos finais (30,1%). Nesse sentido, deve a administração reforçar as ações adotadas para que as mesmas sejam suficientes para diminuir ainda mais ou sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção. Pelo exposto, **ocorrência parcialmente sanada.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Maria da Cruz Rufino Leão
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFContas 2

VISTO:

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFContas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.66.803-**	MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	17/02/2023 11:12:41
***.86.173-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	23/02/2023 12:01:41
***.15.273-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	24/02/2023 09:44:40

Protocolo: 017054/2020

Código de verificação: DCCE8986-34F3-4E43-A904-A4BE2774B9B9

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER.....Nº 2023MM0022
PROCESSO.....TC/017054/2020
ASSUNTO.....PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
PREFEITO..... ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
RELATOR..... WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. EXERCÍCIO DE 2020. Análise das Demonstrações Contábeis. Publicações dos decretos no DOM fora do prazo. Arrecadação inexpressiva da receita tributária. Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal. Não cumprimento das metas fiscais. Avaliação da distorção idade-série. Irregularidades nas Demonstrações Contábeis. Avaliação do Portal da Transparência. *Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de São João da Fronteira atinente ao exercício financeiro de 2020.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido à peça 11 dos autos supra, enumera as ocorrências.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de São João da Fronteira (peças 15/18), tendo este apresentado defesa (peças 19/26).

Em seguida o feito foi remetido à DFAM, a qual emitiu relatório em sede de contraditório (peça 30).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No tocante à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

2.1.1. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	$X \geq 25\%$ das Receitas de Impostos e Transferências.	29,35%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 22º da Lei Federal nº 11.494/07.	$X \geq 60\%$ dos recursos do FUNDEB	79,65%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	$X \geq 15\%$ da arrecadação de Impostos e Transferências	20,60%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007.	$X \leq 5\%$ dos recursos recebidos do FUNDEB	1,69%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	$X \leq 54\%$ da Receita Corrente Líquida	56,67%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	$X \leq 7\%$ da Receita Tributária e de Transferências	7,00%

Com o intuito de evidenciar o histórico do cumprimento dos índices constitucionais e legais nos últimos dois exercícios relativos ao município de São João da Fronteira, segue tabela:

ÍNDICE	2018	2019	2020
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	18,46	28,41	29,35
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	81,68	79,90	79,65
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	11,18	15,71	20,60
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	-4,65	-4,34	1,69
Despesas com Pessoal.	58,72	58,05	56,67
Repasse à Câmara Municipal	7,23	7,00	7,00

2.1.1.1. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Conforme tabela acima, constatou o descumprimento do limite de gastos com pessoal, sendo a Prefeitura reincidente na presente irregularidade.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

De início, a defesa ressalta que o percentual de 58,72%, no último quadrimestre de 2018, foi reduzido, chegando a 56,67% em 2020, como se observa no quadro contido no relatório.

Argumenta, ainda, que no demonstrativo apresentado no relatório não foi aplicado a redução das despesas com pessoal da saúde, nos termos do Acórdão nº 1.153/2014, fato que reduz significativamente o percentual.

Assim, solicita que seja considerado o Acórdão TCE/PI nº 1.153/2014, ou seja, excluindo-se os recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais das despesas de pessoal.

Nesse contexto, a divisão técnica verificou se a Prefeitura de São João da Fronteira obedeceu todos os requisitos necessários para que a Decisão nº 889/14 seja aplicada.

Quanto à demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal, a divisão técnica apresentou a seguinte apuração:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
18.624.189,02 – 2.236.010,69 = 16.388.178,33	10.554.743,69 – 2.236.010,69 = 8.318.733,00	50,76%	54,00	51,30

Desta forma, tal requisito fora atendido.

Em relação à demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal, a divisão técnica, em consulta ao sistema Documentação Web, constatou que os percentuais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre/2021 foi de 55,90% e no 2º quadrimestre/2019, foi de 58,38%. Desta forma, considera-se não atendido esse quesito da Decisão Plenária, tendo em vista que o percentual excedente não foi eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes, sendo a citada decisão não passível de aplicação às Contas de Governo de São João da Fronteira no exercício de 2020.

Portanto, permanece a irregularidade. Cumpre destacar, outrossim, que a Decisão nº 889/14 não modifica o cálculo da despesa com pessoal apurado, mantendo-se o percentual inalterado. Apenas considera fatores pontuais para não reprovar as contas de governo, mesmo tendo sido ultrapassado o limite de despesas com pessoal, quando presentes cumulativamente determinados requisitos, que não foram integralmente atendidos no presente caso.



2.1.2. DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Considerando os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os valores apurados nos sistemas internos desta Corte, a Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	9.745.120,09	(491.317,70)	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	(447.613,11)	Não atingida

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **não cumpriu** as metas de resultado primário e nominal fixada na LDO para o exercício de 2020.

Instado a se manifestar, o responsável permaneceu silente.

Contudo, a DFAM informa que os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estão desobrigados do cumprimento das metas fiscais para o exercício em análise.

2.1.3. DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento da gestão orçamentária da Prefeitura de São João da Fronteira no exercício de 2020, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Orçamentário da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

A Prefeitura de São João da Fronteira registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante inferior ao inicialmente previsto, porém em montante superior às receitas arrecadadas, gerando assim um déficit na execução orçamentária.

Observou-se, ainda, que o déficit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência de superávit corrente incapaz de compensar o déficit de capital no período.

Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo o excedente incapaz de compensar o déficit de capital no período.

Segue análise numérica do Balanço Orçamentário da citada prefeitura que balizou as informações acima apresentadas:



Receita Arrecadada	-1	18.885.022,89	=	-7,51%
Receita Prevista		20.417.500,00		
O município registrou um déficit de arrecadação de 7,51%.				
Despesa Executada	-1	19.245.632,19	=	-5,74%
Despesa Fixada		20.417.500,00		
O município registrou uma economia na execução da despesa, em comparação com o planejado na LOA, de 5,74%.				
Receita Arrecadada	-1	18.885.022,89	=	-1,87%
Despesa Executada		19.245.632,19		
O município registrou um déficit na execução, sendo a receita arrecadada inferior às despesas executadas em 1,87%.				
Receita Corrente	-1	18.624.189,02	=	8,38%
Despesa Corrente		17.183.424,52		
O município registrou um superávit corrente, sendo a receita corrente arrecadada superior à despesa corrente executada em 8,38%.				
Receita Capital	-1	260.833,87	=	-87,35%
Despesa Capital		2.062.207,67		
O município registrou um déficit de capital, sendo a receita de capital arrecadada inferior à despesa de capital executada em 87,35%.				

2.1.4. DO EQUÍLBRIO FINANCEIRO

2.1.4.1. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento da situação financeira da Prefeitura de São João da Fronteira no exercício de 2020, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Financeiro da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

Observou-se que parte das despesas executadas no exercício foi inscrita em restos a pagar (0,05%), no entanto, não houve geração de disponibilidades no exercício (receitas arrecadadas deduzidas das despesas pagas).

Destaca-se que a Prefeitura diminuiu o volume de recursos de terceiros sobre sua posse (12,29%) e, ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verificou-se um decréscimo de 7,84%, evidenciando um resultado financeiro negativo.

Em geral, um resultado financeiro negativo pode ser um indicador de desequilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva ou negativa nas disponibilidades do período não é sinônimo, necessariamente, de bom ou mau desempenho da gestão financeira, pois podem acontecer resultados negativos decorrentes, por exemplo, da diminuição do endividamento público. Da mesma forma, a variação positiva na disponibilidade do



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

período não significa, necessariamente, um bom desempenho, pois pode refletir um aumento no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita em conjunto com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variações orçamentárias e extraorçamentárias. Por exemplo, o resultado financeiro negativo constatado na Prefeitura de São João da Fronteira deve ser considerado conjuntamente com a diminuição do endividamento municipal e a diminuição dos recursos de terceiros sob posse da prefeitura.

Segue análise numérica do Balanço Financeiro da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:

$\frac{\text{Inscrição em Restos a Pagar}}{\text{Despesas Empenhadas}} = \frac{9.735,00}{19.245.632,19} = 0,05\%$
Dentre as despesas executadas, 0,05% não foram pagas no exercício.
$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Paga}} -1 = \frac{18.885.022,89}{19.235.897,19} = -1,82\%$
As receitas arrecadadas foram inferiores às despesas pagas em 1,82%.
$\frac{\text{Receita Arrecadada - Despesa Paga}}{\text{Inscrição de Restos a Pagar}} = \frac{-350.874,30}{9.735,00} = -3604,26\%$
Não houve geração de recursos financeiros no exercício (receita arrecadada deduzida das despesas pagas).
$\frac{\text{Recebimentos Extraorçamentários}}{\text{Pagamentos Extraorçamentários}} -1 = \frac{2.421.195,92}{2.760.325,86} = -12,29\%$
O confronto entre os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários evidencia que os recebimentos foram inferiores às saídas em 12,29%.
$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do exercício Anterior}} -1 = \frac{8.070.563,45}{8.756.867,24} = -7,84\%$
Verifica-se que houve uma diminuição nas disponibilidades de 7,84% em relação ao final do exercício anterior.

2.1.4.2. DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CRÉDITO

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.

Já, o limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	3.454.553,17
Deduções (B)	7.700.175,24
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(4.245.622,07)
Receita Corrente Líquida (D)	18.624.189,02
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(22,80)
Limite (120 % sobre a RCL)	22.349.026,82

A Divisão Técnica concluiu que, conforme tabela acima, a DCL do Município de São João da Fronteira atende ao limite de comprometimento de 120% da RCL definida pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Quanto à contratação de operações de longo prazo, segue tabela:

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	18.624.189,02
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	2.979.870,24
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	1.303.693,23

Observa-se que o município cumpriu o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, visto que **não houve** contratação de obrigações de longo prazo no exercício.

2.1.5. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foi autorizada, através da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu através da abertura de créditos adicionais as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 9.061.470,31, conforme demonstrativo a seguir:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR	%
Dotação Inicial	20.417.500,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	8.196.934,36	40,15
(+) Créditos Especiais	-	0,00
(+) Créditos Extraordinários	864.535,95	0,00
(-) Anulações de Créditos	8.196.934,36	0,00
= Dotação Atualizada*	21.282.035,01	0,00
(-) Despesa Empenhada	19.245.632,19	0,00
= Recursos não utilizados*	2.036.403,76	0,00

As alterações registradas ocorreram por meio das seguintes origens de recursos:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
7/2020	02/01/2020	Suplementar	351.182,43	0,00	0,00	351.182,43	0,00
16/2020	03/02/2020	Suplementar	901.823,12	0,00	0,00	901.823,12	0,00
18/2020	11/05/2020	Extraordinário	108.295,95	0,00	108.295,95	0,00	0,00
20/2020	02/03/2020	Suplementar	189.605,85	0,00	0,00	189.605,85	0,00
23/2020	28/05/2020	Extraordinário	14.175,00	0,00	14.175,00	0,00	0,00
25/2020	09/06/2020	Extraordinário	58.200,00	0,00	58.200,00	0,00	0,00
26/2020	09/06/2020	Extraordinário	19.500,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00
32/2020	01/04/2020	Suplementar	379.561,46	0,00	0,00	379.561,46	0,00
35/2020	04/05/2020	Suplementar	563.007,58	0,00	0,00	563.007,58	0,00
39/2020	17/07/2020	Extraordinário	58.200,00	0,00	58.200,00	0,00	0,00
42/2020	01/06/2020	Suplementar	598.900,05	0,00	0,00	598.900,05	0,00
44/2020	01/07/2020	Suplementar	828.007,00	0,00	0,00	828.007,00	0,00
47/2020	29/09/2020	Extraordinário	606.165,00	0,00	606.165,00	0,00	0,00
48/2020	03/08/2020	Suplementar	964.922,18	0,00	0,00	964.922,18	0,00
51/2020	01/09/2020	Suplementar	788.198,44	0,00	0,00	788.198,44	0,00
53/2020	01/10/2020	Suplementar	660.321,56	0,00	0,00	660.321,56	0,00
56/2020	01/12/2020	Suplementar	1.342.890,71	0,00	0,00	1.342.890,71	0,00
54/2020	03/11/2020	Suplementar	628.513,98	0,00	0,00	628.513,98	0,00
TOTAL APURADO			9.061.470,31	0,00	864.535,95	8.196.934,36	0,00

O valor dos Créditos Suplementares foi de R\$ 8.196.934,36 que corresponde a 40,15% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES.

2.1.6. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL

A Divisão Técnica constatou que as publicações dos Decretos anteriormente apontadas foram feitas fora do prazo determinado no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Número	Data do Decreto	Data Limite de Publicação	Data de Publicação do Decreto	Atraso de Publicação
7/2020	02/01/2020	12/01/2020	20/04/2020	99
16/2020	03/02/2020	13/02/2020	28/05/2020	105
20/2020	02/03/2020	12/03/2020	25/06/2020	105
32/2020	01/04/2020	11/04/2020	08/07/2020	88
35/2020	04/05/2020	14/05/2020	23/07/2020	70
42/2020	01/06/2020	11/06/2020	20/08/2020	70
44/2020	01/07/2020	11/07/2020	25/09/2020	76
48/2020	03/08/2020	13/08/2020	29/10/2020	77
51/2020	01/09/2020	11/09/2020	01/12/2020	81
53/2020	01/10/2020	11/10/2020	24/12/2020	74
54/2020	03/11/2020	13/11/2020	18/01/2021	66
56/2020	01/12/2020	11/12/2020	15/02/2021	66

Em defesa, o responsável alega que todos os decretos emitidos a título de créditos adicionais foram devidamente publicados junto ao mural de informações na sede da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios, e que apesar de publicados junto ao DOM fora do prazo estabelecido pela legislação, não impediram a análise das contas por esta corte, não se configurando falha grave que tenha ocasionado danos ao erário. Ressaltando que, ainda que extemporânea, a publicação foi realizada com base na primazia do princípio da publicidade.

Aduz, ainda, que, em diversos julgados, vem-se adotando o entendimento de que a publicação extemporânea, em prazo exíguo, por si só, não enseja o julgamento de irregularidades das contas apresentadas pelos gestores.

Observa-se que o gestor reconheceu a ocorrência da irregularidade em análise, buscando, essencialmente, minimizar seus efeitos.

Diante do exposto, permanece a falha em apreço.

2.2. DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico reside na verificação se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI.

Da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, a divisão técnica não apontou impropriedade nos documentos capazes de descaracterizar o atendimento o padrão exigido pelas normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Ademais, a divisão técnica destacou inconsistências em outros demonstrativos elaborados pela Prefeitura Municipais, bem como observações sobre os resultados apresentados nas Demonstrações Contábeis do ente, a seguir apontados.

2.3. DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

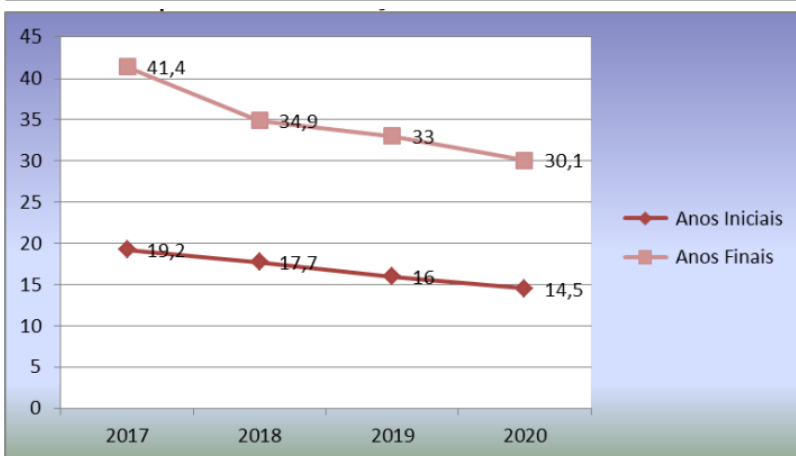
2.3.1. DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

A divisão técnica coletou os seguintes dados da P. M. de São João da Fronteira no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	19,2	17,7	16	14,5	41,4	34,9	33	30,1



O indicador da distorção idade-série dos anos iniciais (4ª Série/5º Ano) apresentou uma queda no período entre 2017 e 2020, como mostra a tabela. E, em relação aos anos finais (8ª Série/9º Ano), observa-se que também houve queda entre 2017 e 2020, contudo o indicador continua elevado.



Em defesa, o responsável destaca que o município apresenta resultado satisfatório, com decréscimo nos anos iniciais de 19,2 (2017) para 14,5 (2020). E nos anos finais, de igual modo, houve decréscimo progressivo no período avaliado, apresentando resultado satisfatório, declinando de 41,4 (2017) para 30,1 (2020), esse último que será sanado por completo, dado a continuidade de implementações de políticas públicas pelo gestor, de modo a reduzir ainda mais este índice. Diz, ainda, que há uma tendência de queda na distorção idade-série tanto nos anos finais quanto nos iniciais desde 2017 a 2020. Por fim, destaca que o Município vem progredindo de forma satisfatória na avaliação do IDEB, que ocorre há cada 2 (dois) anos, e pelo qual se verifica uma evolução significativa na qualidade do ensino, na correlação nota-ano: 2015 (4,2); 2017 (4,4) e 2019 (4,7) – peça 25. E, por fim, diz que a atual gestão realizou uma série de investimentos, já demonstrados no balanço (anexo – peça 24), inclusive com o manejo do precatório do FUNDEF (conforme se extrai do próprio relatório), investimentos estes no importe de R\$ 4.839.208,60, cumprindo o disposto no artigo 21, caput da Lei Federal nº 11.494/2007 que, sem sombra de dúvidas acarretará na melhoria da educação Municipal como um todo. Restando claro o compromisso do gestor com a educação do Município.

Observou-se que os percentuais vêm caindo de 2017 para 2020, no entanto, ainda permanece em valores elevados, principalmente o indicador dos anos finais (30,1%). Nesse sentido, deve a administração reforçar as ações adotadas para que as mesmas sejam suficientes para diminuir ainda mais ou sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção. Pelo exposto, ocorrência parcialmente sanada.

2.3.2. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN no 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A P.M. de São João da Fronteira obteve a nota **75,18%** enquadrando-se na faixa de resultado **ELEVADO**.

3 - CONCLUSÃO

Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de São João da Fronteira, observou-se que o município apresentou déficit na sua execução orçamentária e financeira, bem como diminuiu o volume dos recursos de terceiros sob posse da Prefeitura.

Constatou-se que foram obedecidos os limites de endividamento e de operação de crédito. Porém, foi constatado o não cumprimento dos índices constitucionais e legais no período,



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

sendo evidenciado a reincidência no descumprimento do limite de gastos com pessoal. Trata-se de irregularidade de natureza grave, capaz de ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável, no entendimento ministerial.

No tocante aos balanços do município, não foi apresentada distorção capaz de caracterizar o descumprimento dos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Da análise das políticas públicas, verificou-se que o município apresentou melhora no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal nos anos iniciais e finais.

Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como “elevada”, conforme padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Resolução nº 01/2019.

Ademais, constatou-se a publicação de decretos fora do prazo definido constitucionalmente.

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de ***parecer recomendando a reprovação*** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	13/03/2023 11:19:59

Protocolo: 017054/2020

Código de verificação: A012CE46-F67C-43B0-9B10-B478A16C446F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC/017054/2020

bn

PROCESSO: TC/017054/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO-OAB/PI Nº 8.836

Sumário: Contas de Governo do Município de São João da Fronteira, exercício 2020: Emissão de parecer prévio de reprovação das contas, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

1. Relatório

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Governo do Município de São João da Fronteira, exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal.

As contas consolidadas pelo município foram analisadas com foco nas áreas temáticas de Governança e Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Plano Anual de Controle Externo – PACEX (2021/2022).

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFContas 2), quando da análise dos documentos que compõem a prestação de contas, identificou, no exercício financeiro de 2020, que o município cumpriu os seguintes limites legais e constitucionais:

DESCRIÇÃO
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB

Outrossim, o portal da transparência do município foi avaliado nos termos Anexo I da Instrução Normativa TCE/PI e obteve nota 75,18%, enquadrando-se na faixa de resultado elevado.



Contudo, foram identificadas algumas impropriedades e, em nome dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se a notificação do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, que apresentou defesa tempestivamente, consoante certidão de peça nº 27.

Após a defesa, os autos retornaram à divisão técnica para elaboração do relatório do contraditório (peça nº 30), que considerou como remanescentes as seguintes irregularidades:

- **Publicação de decretos fora do prazo legal;**
- **Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: 56,47;**
- **Indicador de distorção idade-série elevado nos anos finais.**

Quando da apresentação da defesa, o prefeito municipal logrou êxito em demonstrar que, apesar da inexpressiva arrecadação tributária, e de todas as dificuldades para incrementá-la, em especial, no exercício de 2020, houve o crescimento de todas as receitas decorrentes de impostos.

Insta salientar que, em relação ao não cumprimento das metas fiscais, a Lei Complementar nº 173/2020, dispensou, em seu artigo 3º, o cumprimento das normas contidas no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre elas, o atingimento dos resultados fiscais.

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pelo Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos (peça nº 32), manifestou-se nos seguintes termos:

*“Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.”*

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 70, I da CRFB/88 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo elementos necessários para o julgamento a ser feito pela Câmara Municipal, quanto ao desempenho do Chefe do Executivo.

Nesse contexto, o exame das referidas contas culmina com a emissão de Parecer Prévio, que evidencia o cumprimento dos mandamentos



constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida no exercício, bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais exigidos do prefeito.

Assim, a partir das irregularidades detectadas pela DFAM em sede de relatório preliminar e, após o contraditório, levando-se em consideração a manifestação do prefeito municipal e do Ministério Público de Contas, têm-se como remanescentes as seguintes falhas:

2.1 Publicação de decretos fora do prazo legal:

Houve a publicação de diversos decretos de abertura de créditos adicionais com atrasos, entre 66 e 105 dias, prazo superior ao estabelecido no artigo 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da CE/89.

Segundo a defesa, a publicação dos decretos ocorreu devidamente no mural de informações, na sede da prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios. Argumenta que apesar da publicação intempestiva no DOM, esta foi baseada no princípio da primazia da publicidade, e tal fato não impediu a análise das contas por este TCE. Outrossim, alega que não houve qualquer dano ao erário.

O prefeito municipal traz à baila diversos julgados em que entendeu que a publicação extemporânea, por si só, não enseja o julgamento de irregularidade das contas.

Ocorre que, *in casu*, os atrasos não são exíguos. Ademais, a publicação dos decretos é condição de validade e de eficácia dos atos em matéria orçamentária, constituindo prática irregular a publicação intempestiva.

A conduta ora mencionada vai de encontro aos princípios da publicidade, da legalidade e da especialidade orçamentária, pois a publicação posterior não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas sem agasalho fiscal no momento de sua realização, consoante entendeu esta Corte de Contas no TC/019220/2018.

2.2 Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: 56,47%

Segundo a DFContas 2, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.554.743,69, que corresponde a 56,67% da receita corrente líquida, em descumprimento ao limite legal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da LC nº101/2000 (LRF).

De acordo com a defesa, o órgão técnico não considerou no demonstrativo a aplicação da decisão consignada no Acórdão nº 1.153/2014-



Decisão nº 889/2014, que prevê a exclusão das despesas com pessoal do Poder Executivo dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio de programas com saúde e gastos com profissionais para cumprimento dos programas.

Ocorre que, para aplicação da supramencionada decisão, é preciso que sejam atendidos, simultaneamente, 4 requisitos nela expressos: *Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município; Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita.*

Nas presentes contas, observando-se o comportamento da despesa com pessoal, com base nos dados contidos nos Demonstrativos da Despesa de Pessoal-RGF, junto ao Sistema Documentação Web, observou-se que o percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, no 2º quadrimestre de 2019, foi de 58,38% e no 1º quadrimestre de 2021, foi de 55,90%.

Os dados demonstram que o responsável não adotou as medidas para redução do percentual de gastos com pessoal nos quadrimestres seguintes. Assim, não há aplicação da Decisão nº 889/2014 ao caso.

Torna a falha ainda mais o grave o fato de o gestor ter descumprido o gasto com pessoal nos exercícios anteriores: 2018- 58,72% e 2019- 58,05.

2.3 Indicador de distorção idade-série elevado nos anos finais:

O indicador de taxa de distorção idade-série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

Os indicadores do município apresentaram queda nos anos iniciais e finais ao longo dos exercícios de 2017 a 2020. Contudo, nos anos finais, continua bastante elevado (30,1).

A defesa ressalta o decréscimo do indicador nos anos apontados e que será dada continuidade às implementações de políticas públicas para reduzir, ainda mais, o índice. Além disso, destaca que o município vem progredindo, de forma satisfatória, na avaliação do IDEB e que foram realizados investimentos que acarretarão a melhoria da educação municipal.

Não há dúvida de que o gestor tem implementado medidas que estão levando a redução da distorção idade-série. Tais medidas, em especial, nos anos iniciais têm surtido efeito. Deste modo, cabe à Administração reforçar as ações adotadas para que sejam suficientes para reduzir as ocorrências que têm ocasionado a distorção.

3. Voto

A análise das presentes contas revelou que o cumprimento dos índices constitucionais e legais, à exceção do gasto com pessoal. Outrossim, o município observou os limites de endividamento e de operação de crédito, bem como os balanços patrimoniais revelaram que não houve distorção capaz de caracterizar o descumprimento dos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ademais, a análise das políticas públicas traduziu melhora no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal nos anos iniciais e finais. E, chama atenção a boa avaliação do portal da transparência municipal.

Por outro lado, o município apresentou déficit na execução orçamentária e financeira, pois, apesar de ter registrado uma execução de despesas orçamentárias em montante inferior ao inicialmente previsto, esta se deu em montante superior às receitas arrecadadas.

Além disso, houve o descumprimento do gasto com pessoal do Poder Executivo, que ficou estabelecido no percentual de 56,47%, falha grave que, por si só, é suficiente para ensejar a reprovação das contas e que, no presente caso, é potencializada negativamente pelo fato de o município ser reincidente. Houve ainda a publicação intempestiva de diversos decretos autorizando a abertura de créditos adicionais com um atraso bastante significativo.

Assim, **voto**, concordando com o Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de São João da Fronteira, exercício 2020**, nos termos do artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual.

Teresina, 13 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO TC/017054/2020

bn

PROCESSO: TC/017054/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO-OAB/PI Nº 8.836

Sumário: Contas de Governo do Município de São João da Fronteira, exercício 2020: Emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

1. Relatório

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Governo do Município de São João da Fronteira, exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal.

As contas consolidadas pelo município foram analisadas com foco nas áreas temáticas de Governança e Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Plano Anual de Controle Externo – PACEX (2021/2022).

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFContas 2), quando da análise dos documentos que compõem a prestação de contas, identificou, no exercício financeiro de 2020, que o município cumpriu os seguintes limites legais e constitucionais:

DESCRIÇÃO
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB

Outrossim, o portal da transparência do município foi avaliado nos termos Anexo I da Instrução Normativa TCE/PI e obteve nota 75,18%, enquadrando-se na faixa de resultado elevado.

Contudo, foram identificadas algumas impropriedades e, em nome dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se a notificação do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, que apresentou defesa tempestivamente, consoante certidão de peça nº 27.

Após a defesa, os autos retornaram à divisão técnica para elaboração do relatório do contraditório (peça nº 30), que considerou como remanescentes as seguintes irregularidades:

- **Publicação de decretos fora do prazo legal;**
- **Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: 56,47;**
- **Indicador de distorção idade-série elevado nos anos finais.**

Quando da apresentação da defesa, o prefeito municipal logrou êxito em demonstrar que, apesar da inexpressiva arrecadação tributária, e de todas as dificuldades para incrementá-la, em especial, no exercício de 2020, houve o crescimento de todas as receitas decorrentes de impostos.

Insta salientar que, em relação ao não cumprimento das metas fiscais, a Lei Complementar nº 173/2020, dispensou, em seu artigo 3º, o cumprimento das normas contidas no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre elas, o atingimento dos resultados fiscais.

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pelo Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos (peça nº 32), manifestou-se nos seguintes termos:

*“Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.”*

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 70, I da CRFB/88 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo elementos necessários para o julgamento a ser feito pela Câmara Municipal, quanto ao desempenho do Chefe do Executivo.

Nesse contexto, o exame das referidas contas culmina com a emissão de Parecer Prévio, que evidencia o cumprimento dos mandamentos



constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida no exercício, bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais exigidos do prefeito.

Assim, a partir das irregularidades detectadas pela DFAM em sede de relatório preliminar e, após o contraditório, levando-se em consideração a manifestação do prefeito municipal e do Ministério Público de Contas, têm-se como remanescentes as seguintes falhas:

2.1 Publicação de decretos fora do prazo legal:

Houve a publicação com atraso de diversos decretos de abertura de créditos adicionais, entre 66 e 105 dias, prazo superior ao estabelecido no artigo 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da CE/89.

Segundo a defesa, a publicação dos decretos ocorreu devidamente no mural de informações, na sede da prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios. Argumenta que apesar da publicação intempestiva no DOM, esta foi baseada no princípio da primazia da publicidade, e tal fato não impediu a análise das contas por este TCE. Outrossim, alega que não houve qualquer dano ao erário.

O prefeito municipal traz à baila diversos julgados em que entendeu que a publicação extemporânea, por si só, não enseja o julgamento de irregularidade das contas.

Ocorre que, *in casu*, os atrasos não são exíguos. Ademais, a publicação dos decretos é condição de validade e de eficácia dos atos em matéria orçamentária, constituindo prática irregular a publicação intempestiva.

A conduta ora mencionada vai de encontro aos princípios da publicidade, da legalidade e da especialidade orçamentária, pois a publicação posterior não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas sem agasalho fiscal no momento de sua realização, consoante entendeu esta Corte de Contas no TC/019220/2018.

2.2 Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: 56,47%

Segundo a DFContas 2, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.554.743,69, que corresponde a 56,67% da receita corrente líquida, em descumprimento ao limite legal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da LC nº101/2000 (LRF).

De acordo com a defesa, o órgão técnico não considerou no demonstrativo a aplicação da decisão consignada no Acórdão nº 1.153/2014-

Decisão nº 889/2014, que prevê a exclusão das despesas com pessoal do Poder Executivo dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio de programas com saúde e gastos com profissionais para cumprimento dos programas.

Ocorre que, para aplicação da supramencionada decisão, é preciso que sejam atendidos, simultaneamente, quatro requisitos nela expressos: *Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município; Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita.*

Analisando-se o comportamento da despesa, ficou caracterizado que o município atendeu a três dos critérios postos na Decisão nº 889/2014, em especial, a demonstração de que, excluídos os recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde e a retirada dos gastos com os profissionais da saúde custeados por programadas federais, o município cumpriria a despesa com pessoal.

Outrossim, observou-se que foram adotadas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município e, mesmo com todas as dificuldades e necessidade de pessoal no período, não houve a contratação de servidor comissionado ou realização de terceirização ilícita. Fato este positivo, tendo em vista o contexto de enfrentamento à crise da COVID-19.

Todavia, os dados demonstram que as medidas adotadas pelo responsável não foram suficientes para reduzir o percentual de gastos com pessoal nos quadrimestres seguintes. Tal redução constitui um dos requisitos indispensáveis à aplicação da Decisão nº 889/2014 ao caso.

Por outro lado, as contas aqui analisadas referem-se ao exercício de 2020, que estão insertas no contexto de uma pandemia mundial de consequências devastadoras. Assim, deve-se tecer um olhar com temperamento, pois as dificuldades enfrentadas pelos gestores foram ainda maiores, considerando que, além das demandas rotineiras, surgiram novas demandas imprevisíveis e que reclamavam atuação rápida e pontual do gestor.

Deste modo, ainda que a falha não tenha sido sanada, pode ser relativizada na análise das contas.

2.3 Indicador de distorção idade-série elevado nos anos finais:



O indicador de taxa de distorção idade-série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

Os indicadores do município apresentaram queda nos anos iniciais e finais ao longo dos exercícios de 2017 a 2020. Contudo, nos anos finais, continua bastante elevado (30,1).

A defesa ressalta o decréscimo do indicador nos anos apontados e que será dada continuidade às implementações de políticas públicas para reduzir, ainda mais, o índice. Além disso, destaca que o município vem progredindo, de forma satisfatória, na avaliação do IDEB e que foram realizados investimentos que acarretarão a melhoria da educação municipal.

Não há dúvida de que o gestor tem implementado medidas que estão levando à redução da distorção idade-série. Tais medidas, em especial, nos anos iniciais têm surtido efeito. Deste modo, cabe à Administração reforçar as ações adotadas para que sejam suficientes para reduzir as ocorrências que têm ocasionado a distorção.

3. Voto

A análise das presentes contas revelou que o cumprimento dos índices constitucionais e legais, à exceção do gasto com pessoal. Outrossim, o município observou os limites de endividamento e de operação de crédito, bem como os balanços patrimoniais revelaram que não houve distorção capaz de caracterizar o descumprimento dos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ademais, a análise das políticas públicas traduziu melhora no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal nos anos iniciais e finais. E, chama atenção a boa avaliação do portal da transparência municipal.

Contudo, houve o descumprimento do gasto com pessoal do Poder Executivo, que ficou estabelecido no percentual de 56,47%, falha grave que, por si só, é suficiente para ensejar a reprovação das contas.

A despeito disso, as contas aqui analisadas referem-se ao exercício de 2020, que estão inseridas no contexto de uma pandemia mundial de consequências devastadoras. Assim, deve-se tecer um olhar com temperamento, pois as dificuldades enfrentadas pelos gestores foram ainda maiores, considerando que, além das demandas rotineiras, surgiram novas demandas imprevisíveis e que reclamavam atuação rápida e pontual do gestor.



Dentro desse contexto, as falhas devem ser mitigadas, não sendo vistas com o mesmo peso de contas dentro de outra realidade. Assim, **voto**, em discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de São João da Fronteira, exercício 2020**, nos termos do artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual.

Teresina, 28 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.87.603-**	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/04/2023 11:42:55
***.87.603-**	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	28/04/2023 11:11:25

Protocolo: 017054/2020

Código de verificação: 11F0ABC1-1FC5-48C4-B9F9-FE5B50D94AAC

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC/017054/2020

bn

PROCESSO: TC/017054/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO-OAB/PI Nº 8.836

Sumário: Contas de Governo do Município de São João da Fronteira, exercício 2020: Emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

1. Relatório

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Governo do Município de São João da Fronteira, exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal.

As contas consolidadas pelo município foram analisadas com foco nas áreas temáticas de Governança e Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Plano Anual de Controle Externo – PACEX (2021/2022).

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFContas 2), quando da análise dos documentos que compõem a prestação de contas, identificou, no exercício financeiro de 2020, que o município cumpriu os seguintes limites legais e constitucionais:

DESCRIÇÃO
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB

Outrossim, o portal da transparência do município foi avaliado nos termos Anexo I da Instrução Normativa TCE/PI e obteve nota 75,18%, enquadrando-se na faixa de resultado elevado.

Contudo, foram identificadas algumas impropriedades e, em nome dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se a notificação do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, que apresentou defesa tempestivamente, consoante certidão de peça nº 27.

Após a defesa, os autos retornaram à divisão técnica para elaboração do relatório do contraditório (peça nº 30), que considerou como remanescentes as seguintes irregularidades:

- **Publicação de decretos fora do prazo legal;**
- **Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: 56,47;**
- **Indicador de distorção idade-série elevado nos anos finais.**

Quando da apresentação da defesa, o prefeito municipal logrou êxito em demonstrar que, apesar da inexpressiva arrecadação tributária, e de todas as dificuldades para incrementá-la, em especial, no exercício de 2020, houve o crescimento de todas as receitas decorrentes de impostos.

Insta salientar que, em relação ao não cumprimento das metas fiscais, a Lei Complementar nº 173/2020, dispensou, em seu artigo 3º, o cumprimento das normas contidas no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre elas, o atingimento dos resultados fiscais.

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pelo Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos (peça nº 32), manifestou-se nos seguintes termos:

*“Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.”*

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 70, I da CRFB/88 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo elementos necessários para o julgamento a ser feito pela Câmara Municipal, quanto ao desempenho do Chefe do Executivo.

Nesse contexto, o exame das referidas contas culmina com a emissão de Parecer Prévio, que evidencia o cumprimento dos mandamentos



constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida no exercício, bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais exigidos do prefeito.

Assim, a partir das irregularidades detectadas pela DFAM em sede de relatório preliminar e, após o contraditório, levando-se em consideração a manifestação do prefeito municipal e do Ministério Público de Contas, têm-se como remanescentes as seguintes falhas:

2.1 Publicação de decretos fora do prazo legal:

Houve a publicação com atraso de diversos decretos de abertura de créditos adicionais, entre 66 e 105 dias, prazo superior ao estabelecido no artigo 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da CE/89.

Segundo a defesa, a publicação dos decretos ocorreu devidamente no mural de informações, na sede da prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios. Argumenta que apesar da publicação intempestiva no DOM, esta foi baseada no princípio da primazia da publicidade, e tal fato não impediu a análise das contas por este TCE. Outrossim, alega que não houve qualquer dano ao erário.

O prefeito municipal traz à baila diversos julgados em que entendeu que a publicação extemporânea, por si só, não enseja o julgamento de irregularidade das contas.

Ocorre que, *in casu*, os atrasos não são exíguos. Ademais, a publicação dos decretos é condição de validade e de eficácia dos atos em matéria orçamentária, constituindo prática irregular a publicação intempestiva.

A conduta ora mencionada vai de encontro aos princípios da publicidade, da legalidade e da especialidade orçamentária, pois a publicação posterior não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas sem agasalho fiscal no momento de sua realização, consoante entendeu esta Corte de Contas no TC/019220/2018.

2.2 Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal: 56,47%

Segundo a DFContas 2, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 10.554.743,69, que corresponde a 56,67% da receita corrente líquida, em descumprimento ao limite legal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da LC nº101/2000 (LRF).

De acordo com a defesa, o órgão técnico não considerou no demonstrativo a aplicação da decisão consignada no Acórdão nº 1.153/2014-

Decisão nº 889/2014, que prevê a exclusão das despesas com pessoal do Poder Executivo dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio de programas com saúde e gastos com profissionais para cumprimento dos programas.

Ocorre que, para aplicação da supramencionada decisão, é preciso que sejam atendidos, simultaneamente, quatro requisitos nela expressos: *Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal; Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município; Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita.*

Analisando-se o comportamento da despesa, ficou caracterizado que o município atendeu a três dos critérios postos na Decisão nº 889/2014, em especial, a demonstração de que, excluídos os recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde e a retirada dos gastos com os profissionais da saúde custeados por programadas federais, o município cumpriria a despesa com pessoal.

Outrossim, observou-se que foram adotadas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município e, mesmo com todas as dificuldades e necessidade de pessoal no período, não houve a contratação de servidor comissionado ou realização de terceirização ilícita. Fato este positivo, tendo em vista o contexto de enfrentamento à crise da COVID-19.

Todavia, os dados demonstram que as medidas adotadas pelo responsável não foram suficientes para reduzir o percentual de gastos com pessoal nos quadrimestres seguintes. Tal redução constitui um dos requisitos indispensáveis à aplicação da Decisão nº 889/2014 ao caso.

Por outro lado, as contas aqui analisadas referem-se ao exercício de 2020, que estão insertas no contexto de uma pandemia mundial de consequências devastadoras. Assim, deve-se tecer um olhar com temperamento, pois as dificuldades enfrentadas pelos gestores foram ainda maiores, considerando que, além das demandas rotineiras, surgiram novas demandas imprevisíveis e que reclamavam atuação rápida e pontual do gestor.

Deste modo, ainda que a falha não tenha sido sanada, pode ser relativizada na análise das contas.

2.3 Indicador de distorção idade-série elevado nos anos finais:



O indicador de taxa de distorção idade-série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

Os indicadores do município apresentaram queda nos anos iniciais e finais ao longo dos exercícios de 2017 a 2020. Contudo, nos anos finais, continua bastante elevado (30,1).

A defesa ressalta o decréscimo do indicador nos anos apontados e que será dada continuidade às implementações de políticas públicas para reduzir, ainda mais, o índice. Além disso, destaca que o município vem progredindo, de forma satisfatória, na avaliação do IDEB e que foram realizados investimentos que acarretarão a melhoria da educação municipal.

Não há dúvida de que o gestor tem implementado medidas que estão levando à redução da distorção idade-série. Tais medidas, em especial, nos anos iniciais têm surtido efeito. Deste modo, cabe à Administração reforçar as ações adotadas para que sejam suficientes para reduzir as ocorrências que têm ocasionado a distorção.

3. Voto

A análise das presentes contas revelou que o cumprimento dos índices constitucionais e legais, à exceção do gasto com pessoal. Outrossim, o município observou os limites de endividamento e de operação de crédito, bem como os balanços patrimoniais revelaram que não houve distorção capaz de caracterizar o descumprimento dos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ademais, a análise das políticas públicas traduziu melhora no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal nos anos iniciais e finais. E, chama atenção a boa avaliação do portal da transparência municipal.

Contudo, houve o descumprimento do gasto com pessoal do Poder Executivo, que ficou estabelecido no percentual de 56,47%, falha grave que, por si só, é suficiente para ensejar a reprovação das contas.

A despeito disso, as contas aqui analisadas referem-se ao exercício de 2020, que estão inseridas no contexto de uma pandemia mundial de consequências devastadoras. Assim, deve-se tecer um olhar com temperamento, pois as dificuldades enfrentadas pelos gestores foram ainda maiores, considerando que, além das demandas rotineiras, surgiram novas demandas imprevisíveis e que reclamavam atuação rápida e pontual do gestor.



Dentro desse contexto, as falhas devem ser mitigadas, não sendo vistas com o mesmo peso de contas dentro de outra realidade. Assim, **voto**, em discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de São João da Fronteira, exercício 2020**, nos termos do artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual.

Teresina, 28 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 41 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.87.603-**	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	14/04/2023 11:42:55
***.87.603-**	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	28/04/2023 11:11:25

Protocolo: 017054/2020

Código de verificação: FF8050C5-91A3-47F6-A90E-5C2B57B50F95

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 83/2023-SSC

PROCESSO: TC/017054/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
PREFEITO MUNICIPAL: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO - OAB/PI Nº 8.836
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. INDICADOR DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE ELEVADO NOS ANOS FINAIS.

1. A publicação de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato poderá produzir seus efeitos, sob pena de implicar ordenação de despesa não devidamente autorizada.

2. O descumprimento do limite legal de despesas com pessoal do Poder Executivo é falha grave, porém, quando analisada no contexto da pandemia no qual surgiram demandas imprevisíveis, pode ser relativizada, a depender do caso concreto.

SUMÁRIO: *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, referente ao exercício financeiro de 2020, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça nº 11), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas 2 (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), o voto da Relatora (peça nº 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **São João da Fronteira**,



exercício 2020, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso III, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: *publicação de decretos fora do prazo; despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; índices de distorção idade-série elevados.*

Presentes: Conselheira Presidente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 28 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 44 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.343-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	09/05/2023 12:56:34

Protocolo: 017054/2020

Código de verificação: 9D6687F2-19F4-4CE6-994B-E86CF2429139

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

